

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de abril 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3113

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 04 de maio do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002863-0
IMPETRANTE: ANA CÉLIA CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REVISÃO CRIMINAL N.º 010-05-003880-0
REQUERENTE: REGIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

REGIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS formulou pleito revisional da decisão proferida pelo Tribunal do Júri da comarca de Alto Alegre, nos autos do processo n.º 005.02.000506-1, que o condenou a seis anos e três meses de reclusão e foi mantida por esta e. Corte de Justiça, ao desprover a apelação criminal n.º 010.04.002388-8.

Pessoalmente intimados o requerente e seu advogado (fls. 12 e 13) a suprirem irregularidade de representação processual, ambos deixaram transcorrer, inertes, o prazo assinado por este Relator (certidão de fl. 14).

ISTO POSTO, em aplicação analógica do art. 13, I, do CPC, autorizada pelo art. 3º do CPP, extingo este feito, sem julgamento do mérito (JSTF 181/331; RT 568/282).

Publique-se.

Boa Vista (RR), 26 de abril de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 004014-5
IMPETRANTE: ARNÓBIO VENÍCIO LIMA BESSA
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Esta ação, apesar de indicar os mesmos vícios alegados no Mandado de Segurança n.º 001005003715-8, aponta-os no novo decreto estadual (n.º 6.425-E), o que afasta qualquer possibilidade de litispendência;

2. Assim, DESAPENSE-SE estes autos do M.S. n.º 001005003715-8;

3. Oficie-se à autoridade coatora para, no prazo de lei, prestar informações, e proceda-se a citação do Estado de Roraima através de sua Procuradoria-Geral (Lei Federal n.º 10.910/04, art. 19);

4. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público;

5. Por fim, faça-se nova conclusão;

6. Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE ABRIL DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 03 de maio do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002927-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ASSIS & BORGES LTDA
ADVOGADA: DR.ª ANAIR PAULINO E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003839-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA E DR. ALDRIN HENRIQUE DE CASTRO RODRIGUES
AGRAVADO: FRANCISCO EVANDRO ROCHA BARBOSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003813-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
APELADO: GRANGEIRO E CARVALHO LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003972-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: REGINA SANDELEUMA OLIVEIRA LOURETO
 ADVOGADO: DR. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 APELADO: EDUARD AUGUST GEIGER KUMMER
 ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003308-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BANCO DO BRAL S/A
 ADVOGADA: DR.^a SILVANA B. G. PIGARI
 APELADO: NELLES NELSON GONÇALVES DIAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.003742-2 – BOA VISTA/RR
 REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR
 AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: AZILMAR PARAGUASSU CHAVES
 RÉU: JOSÉ GOMES DE LIMA
 DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003841-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE MOURA
 APELADO: LAURA SOUZA MIRANDA
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003878-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: JOCÉLIA MARIA SILVA DE AGUIAR
 ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003960-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
 APELADO: ASTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.003892-5 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: MARGARETE DE AZEVEDO PALHARES
 ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003956-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO: DR.^a ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: GILBERTO VIEIRA DA COSTA
 ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 03 000917-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: IRACEMA ARALDI
 ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAI
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010 04 003133-7 – BOA VISTA/RR
 REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 01 003975-7
 AUTOR: DISTRIBUIDORA RONDOFRIOS LTDA
 ADVOGADO: DR. TOMAS GIOVANE DO NASCIMENTO
 RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 000911-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
 ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO GONÇALVES
 APELADA: JOMARA RIBEIRO BATISTA
 ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003830-5 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: JOILSON ANDRÉ DOS SANTOS
 ADVOGADA: DR.^a SUELY ALMEIDA
 AGRADO: ALCIMARA LUIZA BARBOSA ROSA
 ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004028-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO NORONHA
 APELADO: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA
 ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003542-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000930-1 – BOA VISTA/RR.
 APELANTE: DIRETOR GERAL DO DER - RR - CARLOS EDUARDO LEVISCHI
 ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
 APELADO: EDIO VIEIRA LOPES E OUTROS
 ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE COISA JULGADA – REJEIÇÃO. MÉRITO – DEPUTADOS ESTADUAIS – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE ÓRGÃO PÚBLICO – POSSIBILIDADE – EXEGESE DO ART. 5º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos da uníssona jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Para a caracterização da coisa julgada, é indispensável a identidade das partes, da causa de pedir e do pedido” (STJ, RESP 515691 – MG – 3^a T. – Rel. Min. Castro Filho – DJU 10.02.2004 – p. 00250).

2. A qualidade de Deputados Estaduais não retira dos apelados a condição natural de cidadãos, sendo-lhes perfeitamente admissível o manejo do remédio heróico visando compelir a autoridade coatora a fornecer informações relativas à gestão dos recursos públicos.

3. Unânieme.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Estado, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra neste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de abril de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000920-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: CARLOS EDUARDO LEVISCHI
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
APELADO: ÉDIO VIEIRA LOPES E OUTROS
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE COISA JULGADA – REJEIÇÃO. MÉRITO – DEPUTADOS ESTADUAIS – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE ÓRGÃO PÚBLICO – POSSIBILIDADE – EXEGESE DO ART. 5º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos da uníssona jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Para a caracterização da coisa julgada, é indispensável a identidade das partes, da causa de pedir e do pedido” (STJ, RESP 515691 – MG – 3ª T. – Rel. Min. Castro Filho – DJU 10.02.2004 – p. 00250).

2. A qualidade de Deputados Estaduais não retira dos apelados a condição natural de cidadãos, sendo-lhes perfeitamente admissível o manejo do remédio heróico visando compelir a autoridade coatora a fornecer informações relativas à gestão dos recursos públicos.

3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra neste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de abril de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003266-5 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO: ALUÍZIO GOMES DE MOURA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ORDINÁRIA – CITAÇÃO – PROCURADOR-GERAL ADJUNTO NO EXERCÍCIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – VALIDADE – AGRADO NÃO PROVIDO.
O Procurador-Geral Adjunto, quando em substituição ao Procurador-Geral do Estado, tem competência para receber citação e representar o Estado judicialmente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento nº 010 04 003266-5, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto da Relatora que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos 19 dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco (19.04.2005).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003342-4 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: CLEUSA LUCIA DE SOUZA LIMA

APELADO: RARISON TATAÍRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO ADMINISTRATIVO – LICENÇA-PRÉMIO – PREVISÃO LEGAL – ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 008/94 – VIGÊNCIA – INAPLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 053/01 – AUSÊNCIA DE REVOCAÇÃO EXPRESSA – REGRAS ESPECIAIS SE SOBREPÔE A REGRA GERAL – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE – INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

O Art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil é claro ao dispor que a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue, instituindo, inclusive, em seu § 2º, a impossibilidade de norma geral posterior revogar lei especial anterior.

Não havendo revogação expressa do artigo 47 da Lei Complementar nº 008/94, que disciplina a concessão de licença-prêmio aos integrantes da carreira do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado de Roraima, não há como se negar o pleiteado direito em homenagem aos princípios norteadores da Administração Pública, como também ao princípio da especialidade, em que a regra especial anterior se sobrepõe a geral posterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de abril de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.003701-8 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: PEDRO DIAS DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de *recurso em sentido estrito* interposto por Pedro Dias de Araújo Filho, contra sentença do MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal de Boa Vista (fls. 242-247; 252), que o *pronunciou* como inciso nas penas do art. 121, § 2.^º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal (irresignação, à fl. 254; razões, às fls. 255-268).

A fl. 151 (anverso e verso), repousa a inquirição de duas testemunhas, que realizei como então Juiz de Direito titular da Vara Criminal de Boa Vista.

Com respeito ao tema, *mutatis mutandis*, pronunciou-se o e. STJ, no julgamento do RHC 4.769-PR (6.^a T.; DJU 06.05.1996): “O magistrado e o membro do MP se houverem participado da investigação probatória não podem atuar no processo. Reclama-se isenção de ânimo de ambos. Restaram comprometidos (sentido jurídico). Daí a possibilidade de argüição de impedimento, ou suspeição.” (RT 733/530).

O Relator do arresto, Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, ponderou, inclusive, que:

“Quem recolheu a prova (ainda que isentamente), com ela ficou comprometido. Pelo menos impressionado. Ao presidir a instrução, até inconscientemente, tenderá a orientar a coleta dos elementos probatórios no sentido de confirmar o que foi por ele recolhido.”. Isto posto, dou-me por impedido de relatar este recurso, com fulcro no art. 252, III, do CPP.

Proceda-se a uma nova distribuição, nos termos do art. 128 do RITJRR.

Boa Vista (RR), 25 de abril de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003923-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO

DDEFENSOR PÚBLICO: SÍLVIO ABBADE MACIAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art. 600, §4º);

II – Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau para apresentação de contrarazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 08 de abril de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 26 DE ABRIL DE 2005.

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 373 – Conceder ao Dr. MARCELO MAZUR, Juiz Substituto, 60 (sessenta) dias de férias, referentes a 2005, no período de 23.05 a 21.07.2005.

N.º 374 – Designar o Oficial de Justiça ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JUNIOR, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 30.04 a 29.05.2005, em substituição ao servidor CARLOS DOS SANTOS CHAVES.

N.º 375 – Designar o servidor CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES, Técnico Judiciário, para responder pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 25 a 28.04.2005, em virtude do afastamento da Titular.

N.º 376 – Suspender, a contar de 06.04.2005, a gratificação de produtividade do servidor FRANCISCO ANTÔNIO BÉZERRA JUNIOR, Técnico Judiciário, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 27/04/05

Procedimento Administrativo nº 778/05

Origem: Central de Mandos

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores José Luiz Reolon e Mário Melo Moura.

Despacho: “(…) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 27 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 864/05

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor Levi de Jesus Silva.

Despacho: “(…) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 27 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 897/05

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Luiz Augusto Fernandes.

Despacho: “(…) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 27 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 927/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista ao Oficial de Justiça Francisco Alencar Moreira.

Despacho: “(…) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 27 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ

Procedimento Administrativo nº 937/05

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias à Oficiala de Justiça Alessandra Maria Rosa da Silva.

Despacho: “(…) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 27 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ

Procedimento Administrativo nº 948/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça José Luiz Reolon

Despacho: “(…) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 27 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Nº DO CONTRATO:	012/2005
CONTRATADA:	General Motors do Brasil Ltda.
REPRESENTANTE:	Maysa Rie Guenka Higa.
OBJETO:	Aquisição de veículos.
PRAZO:	60 (sessenta) dias.
DATA:	Boa Vista, 31 de março de 2005.

Nº DO CONTRATO:	013/2005
CONTRATADA:	Manaus Autocenter Ltda.
REPRESENTANTE:	Ruy Pinheiro de Lima.
OBJETO:	Aquisição de veículos.
PRAZO:	60 (sessenta) dias.
DATA:	Boa Vista, 31 de março de 2005.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	004/2004
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Finn & Moura Ltda-ME.
REPRESENTANTE:	Paulo Finn
OBJETO:	O contrato fica prorrogado até o dia 05.08.2005.
DATA:	Boa Vista, 18 de abril de 2005.

Nº DO CONTRATO:	045/2004
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Consepro Construções e Projetos Ltda.
REPRESENTANTE:	Zacarias Castelo Branco
OBJETO:	O prazo para conclusão do serviço fica prorrogado até o dia 31.05.2005.
DATA:	Boa Vista, 22 de abril de 2005.

Nº DO CONTRATO:	062/2004
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	POLLUX - Projetos, Construções e Agroindústria Ltda.
REPRESENTANTE:	Randir Marçal Cardoso
OBJETO:	Acresce ao valor original do contrato o montante de R\$ 62.864,30 e prorroga o prazo para conclusão do serviço até o dia 11.05.2005.
DATA:	Boa Vista, 30 de março de 2005.

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	0808/2005
INTERESSADO:	Golden Distribuidora Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 22 de abril de 2005.

Nº DO P.A.:	0910/2005
INTERESSADO:	Importadora Vidoraima Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 22 de abril de 2005.

EXTRATO DE ACORDO

Nº DO ACORDO:	015/2004
OBJETO:	Consignação de contribuição sindical em folha de pagamento, em favor do SINTJURR.
PRAZO:	Vigerá pelo período durante o qual perdurarem as consignações.
DATA:	Boa Vista, 11 de novembro de 2004.

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Nº DO CONTRATO:	0054/2004
------------------------	-----------

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 182, DE 27 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 03.05 a 01.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA N.º 012/2005

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os seguintes dias do mês de MAIO/2005, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:

Período:

José Aires de AlencarFarley Hudson Marques Cunha	02
Eva Rodrigues de SousaDante Roque Martins Bianeck	03
Jeane Andréia de Souza FerreiraMarcelo Barbosa dos Santos	04
Joelson de Assis SallesJucilene de Lima Ponciano	05
Glaud Stone Silva PereiraHeriethe Ângela Feitosa Melville	06
Gerson Rodrigues de OliveiraFrancisco de Alencar Moreira	09
José Luiz ReolonCarlos dos Santos Chaves	10
Vilmar Lana JúniorFrancisco Luiz Sampaio	11
Emerson OnofreMaycon Robert Moraes Tomé	12
Ailton Araújo da SilvaSymone Souza Silva	13

Ricardo José da Mota Moreira	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	16
Wenderson Costa de Souza	José Félix de Lima Júnior	17
Alessandro Andrade Lima	Reginaldo Gomes de Azevedo	18
Jeferson Antônio da Silva	Marcos da Silva Santos	19
Cleiríssom Tavares e Silva	Sandra Christiane Araújo Souza	20
José Aires de Alencar	Farley Hudson Marques Cunha	23
Eva Rodrigues de Sousa	Reginaldo Macedo Arouca	24
Dante Roque Martins	Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira	25
Marcelo Barbosa dos Santos	Joelson de Assis Salles	26
Jucilene de Lima Ponciano	Glaud Stone Silva Pereira	27
Heriethe Ângela Feitosa	Melville Netanias Silvestre de Amorim	30
Gerson Rodrigues de Oliveira	Francisco Alencar Moreira	31

Boa Vista(RR), 27 de abril de 2005.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°013/2005

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de MAIO/2005**, na forma discriminada abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

ABRIL/2005

07 e 08	Reginaldo Macedo Arouca	Dante Roque Martins
Bianeck		
14 e 15	Jeane Andréia de Souza Ferreira	Marcelo Barbosa
dos Santos		
21 e 22	Joelson de Assis Salles	Jucilene de Lima Ponciano
28 e 29	Glaud Stone Silva Pereira	Heriethe Ângela Feitosa
Melville		

Boa Vista(RR), 27 de abril de 2005.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°014/2005

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **3ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de MAIO/2005**, na forma abaixo:

MAIO/2005

03/05/05	Marcos da Silva Santos	Cleiríssom Tavares e Silva
06/05/05	Sandra Christiane Araújo Souza	José Aires de Alencar
10/05/05	Farley Hudson Marques Cunha	Eva Rodrigues de Sousa
13/05/05	Reginaldo Macedo Arouca	Dante Roque Martins
17/05/05	Jeane Andréia de Souza Ferreira	Marcelo Barbosa dos Santos
20/05/05	Joelson de Assis Salles	Jucilene de Lima Ponciano
24/05/05	Glaud Stone Silva Pereira	Heriethe Ângela Feitosa
27/05/05	Netanias Silvestre de Amorim	Melville
31/05/05	Gerson Rodrigues de Oliveira	

Boa Vista(RR), 27 de abril de 2005.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 26/04/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01005004036-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Dorivan de Souza Pires
=>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mário José Rodrigues Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00002 - 01005004037-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Janio Aquino da Silva
=>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Mário José Rodrigues Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00003 - 01005004039-2

Apelante: Geralda Cardoso de Assunção, Apelado: Romero Jucá Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Emerson Luis Delgado Gomes.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01005004043-4

Apelante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros, Apelado: Sebastião Fornaciari Miranda e outros
=>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50.000,00 Adv - Fernando Borges de Moraes, Hindenburgo Alves de O. Filho.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01005004042-6

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Joanathan Gonçalves Vieira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00006 - 01005004044-2

Apelante: Eliana Fernandes Furtado, Apelado: Banco Ford S/A
=>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 11.733,01 Adv - Luiz Eduardo Sílva de Castilho, Edmarie de Jesus Cavalcante.

TRIBUNAL PLENO

Relator: Lupercino Nogueira

REPRESENTAÇÃO

00007 - 01005003758-8

Representante: Juiz da 1A Vara Federal de Roraima, Representado: e C F =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00008 - 01005004040-0

Recorrente: Josemar Matheus da Silva, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00009 - 01005004038-4

Recorrente: Itamar Bezerra da Silva, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Lúpercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00010 - 01005004041-8

Apelante: Ministério Pùblico de Roraima e outros, Apelado:
Servilho Paiva de Moura e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/04/2005

000465AM =>00401
001127AM =>00401
001312AM =>00351
002770AM =>00368
003836AM =>00404
013827BA =>00200, 00401, 00439, 00451, 00460
012429CE =>00385, 00435
013716CE =>00336
001147DF =>00345
008971DF =>00373
011246DF =>00345
015195DF =>00370, 00374
005478MT =>00448
006984MT =>00178
000230PA-A =>00472, 00476
006861PA =>00457
007895PA =>00457
010988PA =>00457
009429PB =>00166
000469PE-B =>00449
006056PE =>00351
002271PI =>00400
000281RO =>00195
000003RR =>00256, 00440
000005RR-B =>00170, 00347, 00402, 00456, 00462
000010RR-A =>00438
000010RR =>00150, 00182
000020RR =>00137
000021RR =>00249, 00350, 00443, 00453
000023RR =>00368
000025RR-A =>00146, 00345, 00369
000034RR-B =>00127
000035RR-B =>00138
000037RR =>00368, 00371
000041RR-E =>00349
000042RR-B =>00330, 00331, 00452
000042RR =>00408, 00436, 00449
000047RR-B =>00389, 00390, 00396
000048RR-B =>00043, 00157
000052RR =>00071, 00072, 00073, 00074, 00080, 00208, 00219, 00223, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00246, 00247, 00252, 00253, 00260, 00264, 00284, 00285, 00286, 00287, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00300, 00301, 00302, 00304, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323
000055RR =>00242, 00248, 00249, 00250, 00336
000056RR-A =>00129, 00345
000058RR-B =>00466
000060RR =>00182, 00432
000065RR-A =>00202, 00418
000066RR-B =>00148, 00440
000072RR-B =>00124, 00343
000074RR-B =>00084, 00446
000075RR-E =>00130, 00399
000077RR-E =>00245, 00333, 00342, 00356, 00357, 00425, 00432, 00436, 00452, 00459, 00474
000078RR-A =>00370, 00373, 00376, 00378, 00380, 00386
000078RR =>00133, 00136, 00141, 00203, 00437, 00448
000079RR-B =>00463
000084RR-A =>00208, 00216, 00252, 00253, 00260, 00264, 00265, 00272, 00277, 00278, 00279, 00280
000087RR-B =>00143, 00244, 00340, 00341, 00349
000091RR-B =>00174, 00181, 00182
000092RR-B =>00031, 00079, 00379
000094RR-B =>00435
000098RR-B =>00167, 00272
000100RR-B =>00268
000100RR =>00456
000101RR-B =>00106, 00327, 00358, 00360, 00364, 00365, 00372, 00377, 00379, 00381, 00384, 00424, 00441, 00451, 00463
000105RR-B =>00063, 00257, 00352, 00414, 00415, 00416, 00438
000105RR =>00166
000107RR-A =>00347
000108RR =>00202
000110RR-B =>00183, 00189
000110RR =>00462
000111RR-B =>00446
000112RR =>00406
000113RR-B =>00064
000114RR-A =>00174, 00211, 00325, 00333, 00346, 00398, 00422, 00425, 00429, 00436, 00452, 00458, 00459, 00474
000116RR-B =>00193
000117RR-B =>00142, 00165
000118RR-A =>00135, 00402, 00413, 00460
000118RR =>00246, 00402
000119RR-A =>00051, 00166, 00456
000120RR-B =>00155, 00433
000123RR-B =>00033
000124RR-B =>00346, 00350, 00443, 00453
000125RR =>00401, 00437, 00451
000126RR-B =>00257, 00353
000127RR =>00355
000128RR-B =>00336, 00349
000130RR =>00131, 00133, 00399
000131RR =>00403
000133RR =>00403
000135RR-B =>00345
000136RR =>00129, 00145, 00166, 00202, 00333
000138RR-B =>00336
000138RR =>00179, 00458
000139RR-B =>00139
000139RR =>00117
000140RR =>00482, 00483, 00484
000141RR-B =>00167
000142RR-B =>00196, 00198
000144RR-A =>00350, 00443, 00453
000144RR-B =>00140, 00387
000145RR =>00126, 00162, 00174
000146RR-A =>00199, 00242, 00268, 00344
000147RR-B =>00186
000149RR-A =>00147, 00200, 00418, 00420, 00443
000149RR =>00326, 00353
000153RR-B =>00032, 00040
000155RR-B =>00444, 00472, 00476, 00480, 00481, 00490
000155RR =>00242
000158RR-A =>00326, 00327, 00337
000160RR-B =>00118, 00158, 00187
000160RR =>00252, 00253, 00403, 00445
000162RR-A =>00197, 00461
000163RR-B =>00123
000165RR-A =>00132
000168RR-B =>00122
000169RR =>00054, 00147, 00200, 00418
000171RR-B =>00433, 00453
000172RR =>00143
000174RR-A =>00249
000175RR-B =>00398, 00442, 00458
000176RR =>00059, 00190
000177RR =>00150, 00487
000178RR-B =>00155
000178RR =>00060, 00141, 00147, 00148, 00388
000180RR-A =>00467, 00469, 00471
000181RR-A =>00345, 00386, 00441
000182RR-B =>00344
000185RR =>00170
000188RR-B =>00251, 00421, 00473
000189RR =>00125, 00162, 00395
000190RR =>00090, 00485, 00489
000192RR-A =>00056
000192RR =>00450
000201RR-A =>00473
000202RR-B =>00393, 00433
000203RR =>00060, 00141, 00147, 00150, 00248, 00250, 00348, 00383, 00385, 00388, 00438, 00440, 00441
000205RR-B =>00184, 00337, 00338, 00399
000206RR =>00355, 00430
000208RR-A =>00201, 00353

000209RR-A =>00170, 00197, 00198, 00277, 00354, 00389, 00449, 00455, 00461
 000209RR =>00125, 00134, 00159, 00447
 000212RR =>00190, 00339, 00418, 00434, 00450
 000213RR-B =>00202, 00244, 00245, 00250, 00251, 00336, 00338, 00339, 00343
 000215RR-B =>00204, 00205, 00206, 00207, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00217, 00218, 00220, 00222, 00224, 00261, 00266, 00273, 00281, 00288, 00289, 00303, 00313, 00314, 00324
 000215RR =>00348, 00385
 000216RR-B =>00192
 000220RR-B =>00263, 00267, 00270, 00274, 00275, 00276, 00282, 00283
 000221RR =>00115
 000222RR-A =>00200, 00418, 00443
 000222RR =>00069, 00119, 00144, 00151, 00152, 00153, 00172, 00185, 00330
 000223RR-A =>00142, 00146, 00165, 00183, 00189, 00461
 000223RR =>00243, 00408
 000226RR-A =>00399
 000226RR =>00125, 00130, 00134, 00336, 00337, 00338, 00399
 000229RR-A =>00403
 000231RR =>00055, 00142, 00146, 00164, 00165, 00184, 00355, 00400, 00430
 000235RR =>00065
 000236RR =>00129, 00417
 000237RR =>00110
 000239RR-A =>00361, 00362, 00363, 00428
 000242RR-A =>00256
 000244RR-A =>00486
 000245RR-A =>00391, 00392, 00393, 00433, 00453
 000248RR =>00127, 00170, 00176
 000251RR =>00429
 000254RR-A =>00475, 00490
 000257RR =>00120, 00165
 000260RR-A =>00458
 000260RR =>00147, 00165, 00170, 00420, 00426, 00443, 00454
 000262RR =>00346, 00375, 00447
 000263RR =>00130, 00184, 00397
 000264RR =>00052, 00053, 00057, 00058, 00061, 00062, 00211, 00245, 00325, 00333, 00335, 00342, 00346, 00349, 00356, 00357, 00359, 00366, 00367, 00375, 00382, 00398, 00405, 00410, 00411, 00412, 00423, 00429, 00436, 00442, 00458, 00459
 000269RR =>00211, 00325, 00333, 00346, 00359, 00375, 00382, 00398, 00405, 00425, 00429, 00432, 00442, 00458
 000278RR =>00397
 000279RR =>00116, 00121, 00156, 00194
 000281RR =>00142, 00165, 00355, 00400
 000284RR =>00117, 00340, 00341
 000285RR =>00141, 00147, 00329, 00399
 000295RR =>00181
 000298RR =>00430
 000299RR =>00471
 000309RR =>00042
 000311RR =>00098, 00102, 00103, 00105, 00171, 00330, 00409
 000315RR =>00345, 00394, 00424
 000316RR =>00114, 00336, 00338, 00445
 000317RR =>00104
 000319RR =>00409
 000320RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00039, 00041
 000323RR =>00141, 00148, 00254
 000331RR =>00452, 00458
 000336RR =>00159
 000337RR =>00163, 00362, 00363
 000343RR =>00125
 000344RR =>00188, 00353
 000352RR =>00407, 00418, 00434, 00450
 000356RR =>00419
 000369RR =>00434
 000379RR =>00255
 000381RR =>00426
 000385RR =>00395
 000394RR =>00130
 000403RR =>00104
 000412RR =>00444
 023851RS =>00382
 030689RS-B =>00478
 084206SP =>00427
 113344SP =>00365
 130524SP =>00202, 00243
 170195SP =>00400

196403SP =>00258, 00259, 00261, 00262, 00263, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00274, 00275, 00276
 000220TO =>00149, 00169

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/04/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00095 - 001005105956-5

Requerente: G.S.C. e outros; Requerido: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00096 - 001005105534-0

Requerente: J.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005105966-4

Requerente: J.E.V.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00098 - 001005104732-1

Exeqüente: V.V.J.; Executado: E.P.J. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.212,20. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00099 - 001005105951-6

Exeqüente: E.E.A.; Executado: M.A.N.A. => Distribuição por Dependência em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00100 - 001005105961-5

Requerente: C.S.A. e outros; Requerido: D.C.A. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00101 - 001005106016-7

Requerente: E.L.T.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00102 - 001005104694-3

Requerente: N.G.M.T.; Requerido: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00103 - 001005104692-7

Autor: J.R.M.C.; Réu: T.V.L.C. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00104 - 001005105554-8

Requerente: M.M.G.S.; Requerido: C.L.R. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Gilson José dos Santos.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00070 - 001005105920-1
 Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: O Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 65.850,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00071 - 001005105867-4
 Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Motovel Motores e Veiculos => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 903,09. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00072 - 001005105869-0
 Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Drogaria Moderna Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.985,04. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00073 - 001005105872-4
 Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Franco e Chagas Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 705,97. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00074 - 001005105877-3
 Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cesar Ferreira Pena => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 597,77. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00075 - 001005105981-3
 Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: MI Pinheiro de Menezes => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.776,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005105984-7
 Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Clauilde Filgueiras de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.234,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005105996-1
 Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 938,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005106001-9
 Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Flávio B Brito => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 386,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00066 - 001005105935-9
 Requerente: O.M.P.; Requerido: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005105939-1
 Requerente: C.M.O. e outros; Requerido: C.P.O. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005105941-7
 Requerente: Maria Suzara Soares de Souza; Requerido: Lourival João dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00069 - 001005105909-4
 Requerente: Chaina Amorim => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Óleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO DE COBRANÇA

00052 - 001005105587-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Claudia Alessandra Maciel => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.680,26. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00053 - 001005105607-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Helio Amaral Ramos => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.615,45. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00054 - 001005105617-3

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => Distribuição por Dependência em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 60.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

00055 - 001005105862-5

Exequente: Angela Di Manso; Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda => Distribuição por Dependência em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.424,55. Adv - Angela Di Manso.

00056 - 001005105944-1

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => Distribuição por Dependência em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.425,28. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00057 - 001005105553-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Simirames Lopes Furtado => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.467,66. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00058 - 001005105609-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.519,96. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00059 - 001005106025-8

Exequente: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo => Distribuição por Dependência em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.487,17. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00060 - 001005105612-4

Requerente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Requerido: Edinoel Souza Pereira => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 9.923,43. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00061 - 001005105548-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Judith da Silva Marques => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.788,08. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00062 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Amaral e Alegretti => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.894,03. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00063 - 001005105889-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Jose Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 14.004,85. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00064 - 001005105927-6

Embargante: Jurandir Ribeiro de Melo => Distribuição por Dependência em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 896,74. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00065 - 001005103800-7

Exequente: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza; Executado: Tv Caburá => Transferência Realizada em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00105 - 001005104637-2

Requerente: M.M.L.; Requerido: E.R.L. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.360,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00106 - 001005105976-3

Inventariante: Josenaise Madureira Silva de Deus => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Sivirino Pauli.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00107 - 001005106011-8

Requerente: E.R.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001005106013-4

Requerente: M.A.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005106020-9

Requerente: H.G.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00110 - 001005104709-9

Requerente: R.A.; Requerido: J.P.A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.112,00. Adv - Anair Paes Paulino.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00111 - 001005106015-9

Requerente: R.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005106018-3

Requerente: T.P.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001005106021-7

Requerente: E.P.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00114 - 001005106004-3

Requerente: N.E.A.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00079 - 001005105926-8

Autor: Valderli Jose Soares de Almeida e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO FISCAL

00080 - 001005105882-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pedro Saraiva Coelho => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 648,43. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00081 - 001005105986-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Nelson Joaquim Barros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 703,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005105991-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Damazio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 404,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005105994-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Adonias Borges Junior => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 374,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00084 - 001005106040-7

Autor: Maria Antônia da Silva Rmaos; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00092 - 001005106023-3

Indicado: C.A.P.S. => Distribuição por Dependência em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00093 - 001005106031-6

Requerente: Antonio Elton Ramos Lopes => Distribuição por Dependência em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00091 - 001005106029-0

Autuado: Edson Gomes de Freitas => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00094 - 001005106006-8

Réu: Maria de Lourdes da Anunciação => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00085 - 001005106034-0

Autuado: Juares Barbosa de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00086 - 001005106075-3

Indiciado: R.L.S.C. e outros => Distribuição por Dependência em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00087 - 001005105933-4

Autor: Delegado de Policia Adriano Severino => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00088 - 001005105899-7

Indiciado: Z.C.B. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00089 - 001005106009-2

Autuado: John Lenny Barbosa do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00090 - 001005106010-0

Requerente: José Carlos de Almeida Cavalcante => Distribuição por Dependência em 26/04/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001005109306-9

S.educando: B.A. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 04/05/2005,às 10:15 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001005109308-5

S.educando: D.B. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 04/05/2005,às 08:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001005109310-1

S.educando: R.M.V. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001005109312-7

S.educando: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 04/05/2005,às 10:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001005109314-3

S.educando: G.W.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 03/05/2005,às 10:32 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001005109316-8

S.educando: L.C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 03/05/2005,às 10:31 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001005109318-4

S.educando: J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 03/05/2005,às 15:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001005109262-4

Indiciado: R.M.V. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005109263-2

Indiciado: R.M.V. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005109264-0

Indiciado: A.A.R. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005109265-7

Indiciado: F.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005109266-5

Indiciado: P.A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005109267-3

Indiciado: J.M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005109268-1

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005109276-4

Indiciado: Y.H.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005109278-0

Indiciado: W.A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005109287-1

Indiciado: W.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005109288-9

Indiciado: W.S.B. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005109289-7

Indiciado: J.M.D. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005109290-5

Indiciado: C.D.N. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005109291-3

Indiciado: R.F.C.J. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005109292-1

Indiciado: E.C.R. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005109293-9

Indiciado: B.F.L. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005109294-7

Indiciado: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005109295-4

Indiciado: T.H.C.C. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005109297-0

Indiciado: F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005109298-8

Indiciado: L.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005109299-6

Indiciado: F.R.A. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005109300-2

Indiciado: E.A.C.N. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARACÍVEL****Expediente de 26/04/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00115 - 001003063874-5

Requerente: M.S.A.; Requerido: R.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante da intimação não atendida, arquivem-se os autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inaja de Queiroz Maduro.

00116 - 001003064488-3

Requerente: J.R.M.; Requerido: J.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Tendo em vista a data da realização da audiência na qual efetivou-se o acordo entre as partes (14.10.2003), ocorrida há muito tempo, deve o credor promover a ação competente - execução de prestação alimentícia - para receber seus créditos. Assim, determino o arquivamento destes autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00117 - 001003066019-4

Requerente: A.C.S.S. e outros; Requerido: J.D.S.N. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: diante da intimação não atendida, arquivem-se os autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Liliana Regina Alves.

00118 - 001003068774-2

Requerente: L.S.P.S.; Requerido: I.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00119 - 001003069077-9

Requerente: C.P.N.J. e outros; Requerido: C.P.N. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 40vº, suspendendo o processo por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00120 - 001004085407-6

Requerente: I.L.A. e outros; Requerido: J.A.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar sudameris. Despacho: 1 - Promoção de f. 19: Oficie-se ao Banco Sudameris para que efetue o bloqueio do valor correspondente a 20% conforme decisão de f. 14, e deixe à disposição deste juízo, informando os dados do responsável pela transferência. 2 - Feito isso, designe o Cartório nova data para audiência, com as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00121 - 001004091520-8

Requerente: B.A.O.; Requerido: L.L.O.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante da sentença homologatória de acordo havido entre as partes, cf. se vê de f. 29, está encerrado o processo, devendo a parte que se sentir prejudicada, buscar seus direitos de outra forma, como por exemplo, em caso de não pagamento, promover execução de prestação alimentícias. Assim, determino o arquivamento do feito. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00122 - 001005101386-9

Requerente: N.F.P.; Requerido: C.C.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a),

manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 22. Boa Vista/RR, 26/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Rocelton Vito Joca.

00123 - 001005102327-2

Requerente: E.S.F. e outros; Requerido: F.C.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autores. Despacho: Digam os autores, em 05 dias, sobre a certidão de f. 19vº, sob pena de extinção. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00124 - 001002054647-8

Requerente: M.P.S.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: O causídico preste conta do depósito, pois além do alvará ter sido expedido em seu nome, também consta na guia de fls. 72 o patrono como depositante e este assumiu o encargo expressamente, às fls. 56, primeiro parágrafo. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00125 - 001003066974-0

Requerente: Danniel Pereira de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: O Sr. Oficial de Justiça confuza coercitivamente, poré,, com as cautelas de praxe, o requerente até este juízo ou ao de Rorainópolis, ou seja, onde estiver o mesmo, para que preste as contas devidas. Cumpra-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00126 - 001004076933-2

Requerente: Maria Amélia de Miranda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00127 - 001004078937-1

Requerente: B.G.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar oab local. Despacho: Oficie-se à OAB local para fim de localização do douto causídico. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Lavoisier Arnoud da Silveira.

00128 - 001004094519-7

Requerente: M.R.S.F. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante da certidão de f. 22vº e manifestação de f. 24, determino o arquivamento dos autos. Intimações necessárias Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00129 - 001002044909-5

Requerente: E.P.P.; Requerido: J.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Diga o causídico em 05 dias. Boa Vista/RR, 19/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, José João Pereira dos Santos, Erivaldo Sérgio da Silva.

00130 - 001004078658-3

Requerente: T.S.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante sobre o cumprimento do disposto à f. 15vº. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00131 - 001004092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos; Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 20/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00132 - 001001005833-6

Inventariante: Francilene Cavalcante de Melo; Inventariado: Espólio de Eliezer de Souza Barbosa => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a requerente, observando o endereço indicado às fls. 43, a fim de dizer acerca da existência do bem inventariado, bem como do seu interesse no feito.. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00133 - 001002023454-7

Inventariante: Evenilson Barbosa Cavalcanti; Inventariado: Walter Alves Cavalcanti => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 113, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00134 - 001002045845-0

Inventariante: Tatyane dos Santos Freitas e outros; Inventariado: Hercules Freitas Filho => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 24/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00135 - 001003064587-2

Inventariante: Anderson Martins de Mello; Inventariado: Celso Martins de Mello Filho => Intimação ordenado(a). Despacho: 1 - Intime-se o inventariante da conta aberta, conforme f. 103. 2 - Requeira o que entender de direito, em 10 dias. 3 - Decorridos, voltem conclusos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00136 - 001004087987-5

Inventariante: Betiza de Oliveira Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 60 dias. Despacho: Aguarde-se por 60 dias. Após, diga a parte. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00137 - 001004089599-6

Inventariante: Maria da Conceição de Souza Mariê => Aguarda Preparo do Cartório: expedir adjudicação. Despacho: Com o cumprimento do constante de f. 26, expeça-se a respectiva carta de adjudicação, conforme f. 42. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

00138 - 001004090555-5

Inventariante: Maria da Costa Cruz e outros; Inventariado: de Cujus Domingos Paulo da Cruz => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar documen. Despacho: Desentranhe-se o documento de fl. 77, devolvendo-o à i. subscritora. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Elena Natch Fortes.

00139 - 001004091992-9

Inventariante: Sabrina Jeanne Camelo Oliveira => SENTENÇA: Partilha homologada. SENTENÇA: Vistos etc... Homologo, por sentença, o plano de partilha de fls. 28/29, dos autos de arrolamento dos bens deixados por A.J.S.O. adjudicando o bem descrito à f. 28, item "II", em favor de S.J.C.O., na condição de única herdeira. Expeça-se carta de adjudicação em seu favor, ressalvados direitos de terceiros e das Fazendas Públicas. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

BUSCA E APREENSÃO

00140 - 001004077929-9

Requerente: A.C.A.; Criança Adol: A.A.C. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimada a autora, por edital, quedou-se inerte, conforme certidões anteriores. Tendo em vista a ocorrência de citação, com aprsentação de contestação, não é possível extinguir o feito, sem manifestação do réu. Assim, determino intime-se o réu para requerer o que entender de Direito, em 05 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00141 - 001001002802-4

Autor: I.D.M.; Réu: E.J.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: providenciar vistas. Despacho: Dê-se novamente, vista dos autos

aos ilustres advogados de fls. 684/685, intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerer. Despacho: Requeiram as partes o que de Direito em prosseguimento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00142 - 001004078858-9

Requerente: M.C.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta via Corregedoria. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00143 - 001002048557-8

Requerente: J.S.; Requerido: I.D.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 24/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite.

00144 - 001004096756-3

Requerente: M.S.; Requerido: M.O.M.S. => DESPACHO: O processo está em termos. As partes são legítimas e estão bem representadas, não havendo preliminares suscitadas, nem provas outras a serem produzidas. Desnecessária designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC. Assim, determino ao Cartório, designe audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00145 - 001004098036-8

Requerente: J.G.L.; Requerido: M.A.B.L. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, determino o seguinte: 1)Desnecessárias abertura de prazo réplica, em razão da revelia. 2)Desnecessária abertura de prazo para que se especifique provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 04, suficientes para comprovação do lapso temporal exigido para o divórcio. 3)As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo para ser saneado. 4)Não foram levantadas preliminares. 5)Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6)Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7)Fixo como ponto controvertido a existência ou não de lapso temporal para decretação do divórcio. 8)Assim, determino designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00146 - 001004089037-7

Requerente: F.M.R. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Nada mais restando nos autos, determino seu arquivamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00147 - 001001002810-7

Embargante: C.M.S.; Embargado: I.D.M. => DECISÃO: Indefiro o pedido de adiamento da presente audiência feito pela embargante, tendo em vista a existência de pedido anterior no mesmo sentido, conforme fl. 99/100, ou seja, o que vem ocorrendo no presente processo é uma procrastinação desnecessária e prejudicial tanto às partes quanto à justiça. Por outro lado, diz o art. 453 do CPC, em seu inciso II, § 1º, que é preciso prova do impedimento de comparecimento até a abertura da audiência, e o que se vê pelos documentos juntados no pedido ora indeferido, são documentos que não se conformam com o que diz a lei. Além disso, a data da presente audiência foi publicada no DPJ do dia 05/02/2005 (fl. 102vº), bem como o réu E.J. foi intimado em 02/03/2005, conforme

fl. 109 e a embargante não foi intimada por sua única e exclusiva culpa, conforme fl. 108 que faz menção à fl. 96, e depois fl. 54vº, demonstrando que as partes envolvidas no presente feito tiveram tempo suficiente para agendar seus compromissos com observação e respeito aos prazos processuais. No mais, presente a parte ré I.D.M., acompanhada de seu ilustre advogado, que nesse momento disse não haver provas a produzir. Assim sendo, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC, concedendo às partes 10 dias para, querendo, apresentarem memoriais, em primeiro a autora e após aos réus, a saber: C. e após E.J. Por último ressalto que o embargado E.J. encontra-se ciente da designação da presente audiência, tanto que no pedido da redesignação encontra-se o seu nome juntamente com o da embargante. Boa Vista/RR, 12/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00148 - 001001002804-0

Exeqüente: J.F.S.N.; Executado: E.J.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Manifeste-se o credor (J.F. representado por I.) por seus novos patronos, Drs. Bernardino Dias e outro conforma fls. 684/685 do apenso nº 2802-4. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima.

00149 - 001003058588-8

Exeqüente: A.A.; Executado: A.A.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Tendo em vista a r. sentença de fls. 52/53 e da resposta de f. 75, determino o arquivamento destes autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00150 - 001003063023-9

Exeqüente: S.P.S.; Executado: M.M.F.S. => DECISÃO: Rejeitada a impugnação do valor da causa. DECISAO: Vistos etc. Final da decisão... Não trouxe o impugnante aos autos documentos que pudessem corroborar com suas alegações, tais como: fotografias, notas fiscais, laudo, etc. Dessa forma, o valor atribuído ao imóvel pelo perito nomeado na sentença deve permanecer. Por tais razões, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e determino o prosseguimento do feito, com a designação de praças pelo Cartório, nos termos do art. 1113 e seguintes do CPC. Intímem-se. Boa Vista/RR, 24/03/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Vilmar Francisco Maciel, Luiz Augusto Moreira.

00151 - 001003064502-1

Exeqüente: J.A.P.; Executado: C.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Diga a credora sobre os documentos de fls. 67/68. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00152 - 001003067730-5

Exeqüente: T.M.S. e outros; Executado: A.N.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 41vº, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00153 - 001004076160-2

Exeqüente: N.L.S.; Executado: J.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a requerente por edital, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00154 - 001004083154-6

Exeqüente: N.L.S.; Executado: J.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a requerente por edital, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001004085317-7

Exeqüente: K.C.P.L. e outros; Executado: K.C.O.L. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Orlando Guedes Rodrigues.

00156 - 001004087628-5

Exeqüente: V.L.B.B.; Executado: C.M.P.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 24/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00157 - 001004093245-0

Exeqüente: L.S.; Executado: M.A.M.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Diga o credor sobre a certidão de f. 26. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00158 - 001004093436-5

Exeqüente: H.V.H.S. e outros; Executado: W.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 24/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00159 - 001004093534-7

Exeqüente: D.W.C.O.; Executado: S.W.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Despacho: O executado assine a petição de fls. 19/26, sob pena de desentranhamento e presunção de não apresentação de defesa, levando as consinações legais. Prazo: 48 horas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Samuel Weber Braz.

00160 - 001004096758-9

Exeqüente: A.C.A.S.; Executado: S.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 24/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001004097914-7

Exeqüente: F.M.S. e outros; Executado: A.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 18 para que se busque informações perante o DETRAN e o registro de imóveis da possível existência de bens em nome do executado. Boa Vista/RR, 24/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00162 - 001003068124-0

Autor: V.A.S.; Réu: S.E.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 53. Boa Vista/RR, 26/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00163 - 001004085434-0

Autor: P.S.S.C.; Réu: P.V.L.C. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00164 - 001004091775-8

Requerente: D.A.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se certidões para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00165 - 001001002501-2

Requerente: J.P.B. e outros; Requerido: L.C.G.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Angela Di

Manso, Aline Dionisio Castelo Branco, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00166 - 001002030015-7

Requerente: L.F.D.; Requerido: F.F.A.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 105vº. Boa Vista/RR, 24/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00167 - 001002041479-2

Requerente: R.P.S. e outros; Requerido: A.G.F. => Despacho: Com razão o douto subscritor da petição de fls. 65/66, pois apenas a menor D. teve seu assento realizado e sua certidão remetida à este juízo, conforme se vê pelo documento de f. 59, o mesmo não ocorrendo quanto aos demais - R. e R. Assim, determino expela-se ofício ao Cartório do Registro Civil para que cumpra o mandado de averbação e remeta à este juízo as certidões de nascimento relativas às crianças R. e R. após, cumpridas as formalidades e entregues as certidões, arquive-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00168 - 001004094223-6

Requerente: A.P.C.; Requerido: J.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: O processo está em termos. As partes são legítimas e estão bem representadas. Não foram argüidas preliminares, até mesmo diante da revelia do réu, o que, aliás, torna desnecessária audiência de tentativa de conciliação do art. 331 do CPC. Assim, determino ao Cartório designe audiência de instrução e julgamento, intimando-se. Boa Vista/RR, 08/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00169 - 001003058615-9

Autor: D.W.C.O.; Réu: R.F.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: O peticionante de fls. 63/67 (Dr. Samuel Braz), assine a referida peça, em 48 horas, sob pena de desentranhamento e presunção de não apresentação de defesa, com as cominações legais. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00170 - 001002041209-3

Autor: W.A.L. e outros; Réu: R.N.A.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre honorários. Despacho: Pela derradeira vez, manifestem-se as partes sobre a apresentação do valor de honorários periciais de f. 183. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Aline Dionisio Castelo Branco, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alci da Rocha, Alcides da Conceição Lima Filho.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00171 - 001004096387-7

Requerente: N.C.S.; Requerido: B.C.B. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro f. 18. Suspendo o feito por 90 dias. Após, diga a DPE/RR. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00172 - 001004085308-6

Requerente: D.M.S.; Requerido: A.H.C.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se nova audiência, observando fls. 35vº. Boa Vista/RR, 24/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO POPULAR

00199 - 001001019567-4

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 26.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00200 - 001003059902-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Réu: Francisco Flamaron Portela e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes, querendo, acerca dos docs. de fls. 988/1036, dentro do prazo comum de 05 dias. BV, 26.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

00201 - 001005105038-2

Autor: Francisco Flamaron Portela; Réu: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, intime-se o Estado/Réu para em 72h, querendo, manifestar-se acerca dos pedidos antecipatórios formulados. BV, 26.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO

00202 - 001001006971-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carvalho e Monteiro Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 25.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Nelson Mendes Barbosa, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00203 - 001005105525-8

Exequente: Valcyrta Figueira Silva; Executado: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Apensar ao processo referido às fls. 02. Após, cls. Boa Vista, 26 de Abril de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00204 - 001005105575-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => DESPACHO: Cite-se (item "a", fls. 03). BV, 26.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00205 - 001001003301-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima e Lima Ltda => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.07.05. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001001003503-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Master Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001001003617-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio de Brito Sobrinho e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001001003674-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Messias Monteiro de Souza => DESPACHO: Expeça-se novo mandado observando o endereço fornecido às fls. 25. BV, 26.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00209 - 001001003814-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja Taleb e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Intimações

necessárias. Boa Vista, 25.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001001003995-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Nunes Lima e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.07.05. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001001019221-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Pedroso da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00212 - 001001019447-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora observando o endereço de fls. 81. BV, 25.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001001019485-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Assis do Nascimento Me e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.07.05. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001001019699-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Caa de Souza e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.07.05. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001002031581-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 25.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001002046067-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pentatour Serv de Passagens Aéreas Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.07.05. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00217 - 001004094833-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vilson Felix Correa => DESPACHO: Cumpra-se o final da sentença de fls. 12. Boa Vista, 25.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001005100004-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Pereira Militao e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 25.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001005100441-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nádia Fátima de Barros => DESPACHO: Em face da petição de fls. 22, esclareça o exequente se se trata de extinção ou suspensão do processo. Boa Vista, 25.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005101552-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de França e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.07.05. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001005101557-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.07.05. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001005101832-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Wellington Silva Ferreira => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.07.05. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001005103141-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marilene Miranda Alencar => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. Boa Vista, 26.07.05. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005104044-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 25.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001005104645-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Shirley de Lima Barbosa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 26 de abril de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005104646-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Laura Menezes de Santana => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 26 de abril de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005104649-7

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Alberto Araújo de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 26 de abril de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005104650-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 26 de abril de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005104655-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: João A do Nascimento => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos

salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 26 de abril de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00241 - 001005105442-6

Requerente: Sofhar Gestão e Tecnologia Ltda; Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Como refere a própria "petição inicial", trata-se de notificação extrajudicial e não uma notificação judicial, com os requisitos previstos para tanto. Desta forma, não sendo este o foro competente para manifestação extrajudicial, arquivem-se com baixa na distribuição. BV, 26.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00242 - 001001003961-7

Requerente: Sind dos Serv do Poder Judiciário Minist Público e Legisl e outros; Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 25.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Geralda Cardoso de Assunção, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00243 - 001004085145-2

Requerente: Haydee Nazaré de Magalhães; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DE DECISÃO: Do exposto, rejeito as preliminares apresentadas, determinando à parte Autora, todavia, que regularize a representação, bem como apresente a documentação pertinente. A parte Autora informe ainda se se encontra no exercício do cargo pretendido e desde que data. Intimem-se. Boa Vista, 26 de abril de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonio Perrira da Costa.

00244 - 001004097502-0

Requerente: Doroteia Bentes de Queiroz; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 25.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Diógenes Baleeiro Neto.

00245 - 001005102979-0

Requerente: Francisca Ferreira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: O pedido de antecipação de tutela tornou-se prejudicado em razão da notória posse dos candidatos anteriormente nomeados. Cite-se o Estado/Réu para que, querendo, apresente contestação. BV, 26.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

3AVARACÍVEL

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :

Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glayson Alves da Silva

DÚVIDA

00344 - 001002038519-0

Suscitante: Nerli de Faria Albernaz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção .

FALÊNCIA

00345 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros; Requerido: Ja de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia

Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodocí Ferreira do Amaral, José Arivaldo de Azevedo.

INDENIZAÇÃO

00346 - 001003063675-6

Autor: Italo da Silva Souza; Réu: Rogerio Batista da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00347 - 001003070793-8

Autor: Alan Rafael Lima Guedes e outros; Réu: Sá Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Alci da Rocha.

00348 - 001004087446-2

Autor: Maria Ynalda Rocha de Oliveira e outros; Réu: Jeferson Linhares e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00349 - 001004092511-6

Autor: Maria de Jesus Alencar Barros e outros; Réu: Jefeson Linhares e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

POSSESSÓRIA

00350 - 001004084477-0

Autor: Elena Mieco Fukuda; Réu: Luiz Osmar Carlos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00351 - 001002027945-0

Requerente: O Estado de Rondônia; Requerido: Cabral e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

00352 - 001004094483-6

Requerente: Bbtur Viagens e Turismo Ltda; Requerido: Cosebra Comercio e Serviço Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REIVINDICATÓRIA

00353 - 001004093224-5

Autor: Rodrigo Ramos de Almeida e outros; Réu: Aureliano do Nascimento Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Denise Silva Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00354 - 001004085430-8

Requerente: Jacira Marques Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

SUMÁRIO

00355 - 001001004552-3

Autor: José Ivan Rios Vasconcelos; Réu: Iloneide P. da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Ángela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vicenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Miriam Di Manso, Ángela Di Manso.

4AVARACÍVEL

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00356 - 001005102413-0

Autor: Boa Vista Energia; Réu: Andre Leite de Souza Júnior => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00357 - 001005102420-5

Autor: B.V.E.; Réu: R.S.B. => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00358 - 001003066510-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Misael Severino da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 25,00. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00359 - 001003070782-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sergio da Silva Gomes => DESPACHO: Defiro (fls. 74). BV. 19/04/05. Délcio Dias Feu -Juiz Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00360 - 001003071913-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edgar Augusto Correa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00361 - 001004089324-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sidney Guimarães Távora => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00362 - 001004097754-7

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Jose Cruz da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do autor por um ano. BV, 18/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00363 - 001004097764-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Mariangela Ferdinanda Marinho Lobato => DESPACHO: Defiro (fls. 31). BV. 19/04/05. Délcio Dias Feu -Juiz de Direito Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00364 - 001005103260-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gelson Silveira Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl. 28(v). (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO

00365 - 001003057907-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Terezinha Gonçalves de Carvalho => DESPACHO: Defiro, fls. 79. Após, arquive-se. BV, 18/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

EXECUÇÃO

00366 - 001001005001-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Luciana Ferreira Cunha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00367 - 001001005056-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: J Martins Ribeiro e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00368 - 001001005164-6

Exequente: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda; Executado: Cg da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00369 - 001001005212-3

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00370 - 001001005226-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Sgo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Helder Figueiredo Pereira.

00371 - 001001005231-3

Exequente: Og Cunha; Executado: José Willame Furtado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00372 - 001001005300-6

Exequente: Maria Cleide Leite Moura; Executado: Maria de Fátima Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00373 - 001001005328-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mapel Mecânica Auto Peças Eletrica Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Gisaldo do Nascimento Pereira.

00374 - 001001005343-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Elias Correa da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00375 - 001001005344-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00376 - 001001005349-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jaime David de Oliveira Gelfenstein e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00377 - 001001005359-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José de Mello Medeiros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00378 - 001001005361-8

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Wc Brotas e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00379 - 001001005363-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: M V Carlos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

00380 - 001001005370-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Francisco das Chagas Chaves e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00381 - 001001005378-2

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Araújo Guimarães => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00382 - 001001005386-5

Exeqüente: Comercial de Alimentos Norte Ltda; Executado: Hugo Alves Teixeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Fernando Teixeira Migliorin.

00383 - 001001005447-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00384 - 001001005457-4

Exeqüente: Joly Confecções Ind e Com Ltda; Executado: M F Magalhães Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00385 - 001001005571-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Joaquim Duarte Simões Moura e outros => DESPACHO: Anote-se (fls. 169). Diga o exequente qual sua pretensão. BV, 18/04/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00386 - 001001005949-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jr Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se nova data. Intime-se no endereço fornecido (fls.163). BV, 18/04/05. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral.

00387 - 001001005996-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ronan Marinho Soares => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00388 - 001002027261-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Natanael Gonçalves Vieira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00389 - 001003062618-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco das Chagas Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00390 - 001003062619-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ana Cassia Teixeira Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

00391 - 001003062632-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Edimar da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00392 - 001003074913-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Leal Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00393 - 001003075564-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eleni Fernandes de Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00394 - 001004092752-6

Exeqüente: Jean Pierre Michetti; Executado: Mesquita e Cia Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 31). BV, 18/04/05. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

00395 - 001004093296-3

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Andreza Benício de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00396 - 001002026806-5

Exequente: Paulo Sérgio Brígilia; Executado: Indústria Metalúrgica Babora Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

00397 - 001004091012-6

Exequente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: Banco Bradesco S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Randerson Melo de Aguiar, Rárison Tataíra da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00398 - 001003072188-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Edmundo Oliveira Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

INDENIZAÇÃO

00399 - 001001005600-9

Autor: Importadora Celve Ltda; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Emerson Luis Delgado Gomes, Giane Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00400 - 001002051656-2

Autor: Gregório Evangelista Dias Neto; Réu: Banco Santander Brasil S/A => DESPACHO: Tendo a pretensão da autora sido satisfeita, arquive-se os autos com as baixas devidas. BV, 15/04/05. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Maurício Matias de Caldas, Miriam Di Manso, Tatiano Dantas Lopes.

00401 - 001003071612-9

Autor: Ernandes Fernandes de Nobrega; Réu: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda e outros => DESPACHO: Faça-se conclusão para sentença nos termos da decisão retro. Requesite-se a devolução da Carta Precatória sem cumprimento. BV, 15/04/05. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Edson de Aguiar Rosas, Hildeberto Viana de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00402 - 001003074964-1

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado e outros; Réu: Raimundo Nonato => DESPACHO: Redesigne-se o ato processual (fls. 177). BV, 15/04/05. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31/05/05 às 09:00 horas. Adv - Alci da Rocha, Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

MONITÓRIA

00403 - 001004091749-3

Autor: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Médicos-unicred; Réu: Haroldo Adriano da Silva => REPÚBLICAÇÃO/DESPACHO: R.H.; 1. Tenho como ineficaz a nomeação de bens realizada pelo executado, em razão de não obedecer a ordem de gradação legal, acolhendo a rejeição do exequente; 2. A míngua de lugar inadequado para depositar o bem em mãos do depositário judicial, o próprio executado devem ser nomeado depositário. Expeça-se mandado de penhora do bem indicado à fl. 48. 3. Intime-se. BV-11/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00404 - 001005105318-8

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A; Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Notifique-se nos termos do artigo 872 do CPC. Feita a notificação e decorridas 48 hs,

sejam os autos entregues à partes independentemente de traslado. Os autos somente poderão ser entregues mediante o pagamento das custas. BV, 18/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

ORDINÁRIA

00405 - 001003059773-5

Requerente: Engecenter Engenharia Ltda; Requerido: Hidranelli Com de Tubos Conexões Hidráulicas Saneam => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00406 - 001005105361-8

Requerente: Antônio José Cardoso de Sequeira; Requerido: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente => DESPACHO: Estando presente no pólo passivo fundação estadual, diga o MP se tem interesse no litígio. BV, 18/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

REIVINDICATÓRIA

00407 - 001004092248-5

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Francisco das Chagas de Souza => DESPACHO: Defiro (fl. 25/26). Providencie o exequente os meios necessários à efetivação da citação. BV, 19/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00408 - 001005100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros; Réu: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Trata-se de conexão de processo entre Juízes que tem a mesma competência territorial, ou seja, entre Juízes das mesma comarca, sendo prevento aquele que despacha em primeiro lugar; Solicite-se, digo, certifique a data do primeiro despacho na ação de usucapião, bem como a data da distribuição. Após, concluso. BV, 15/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida.

USUCAPIÃO

00409 - 001001005111-7

Autor: Jefferson da Silva Soares; Réu: Espólio e Sucessores de Sebastião Farias Martins => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00410 - 001005105547-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Benedito Jose Magalhães Joca => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00411 - 001005105549-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonio Mendes Oliveira => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00412 - 001005105552-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elcio Andrade da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ADJUDICAÇÃO

00413 - 001005105445-9

Requerente: Mário Cesar Calegari; Requerido: Antônio Aurelio de Brito => Decisão: (...) Pelo exposto, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente demanda e declino da

competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível desta Comarca. Altere-se no Siscom e remetam-se os autos. Boa Vista, 26/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00414 - 001005105336-0

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Claudete Souza de Oliveira => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição nos termos da Lei n.º 10.931/04. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00415 - 001005105337-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Aerton de Sousa Dias => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição nos termos da Lei n.º 10.931/04. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00416 - 001005105341-0

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Michel Franco de Matos Bezerra => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição nos termos da Lei n.º 10.931/04. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00417 - 001005104726-3

Consignante: Hayav Portela de Oliveira; Consignado: Marco Antônio Lucas de Souza => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Faculto à parte autora emendar a petição quanto ao pedido. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

INDENIZAÇÃO

00418 - 001001006536-4

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Cite-se. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 26/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Nelson Mendes Barbosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00419 - 001005105392-3

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Real Corretora de Seguros S/A => Despacho: Faculto ao autor efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Caso o autor comprove o referido pagamento, expeça-se mandado de citação. Boa Vista, 26/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00420 - 001005105435-0

Autor: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda; Réu: Hospital Unimed => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00421 - 001005105443-4

Autor: Cassia Cristine Caliare; Réu: Jose Monteiro de Lima => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

ORDINÁRIA

00422 - 001005105430-1

Requerente: Lira & Cia Ltda Casa Lira; Requerido: Gradiente Eletrônica S.a => Despacho: Apense-se ao processo indicado na fl. 02. Após, retorno-se conclusos. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00423 - 001005105610-8

Requerente: Boa Vista Energia S.a; Requerido: Antonio Viana de Souza => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00424 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena; Réu: Supermercado Butekão Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, devendo, por conseguinte, prosseguir a execução no seu curso normal. Torno, destarte, sem efeito a nomeação de bens de fls. 95/96, porquanto em desacordo à norma do artigo 655, do Código de Processo Civil. Indique, então, o exequente bens da executada passíveis de constrição. Intimem-se. Boa Vista, 25 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00425 - 001005100700-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Carlos Augusto Costa Valença => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 3.784,57 (três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

AÇÃO RESCISÓRIA

00426 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela manifestação da parte autora, nos termos da norma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionísio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00427 - 001004094332-5

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Manoel Pontes Moraes => DESPACHO: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00428 - 001005102708-3

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Raimundo Nonato Ramos => DESPACHO: Defiro (fl.28). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA

00429 - 001003058696-9

Requerente: Abdon Fernandes de Souza; Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado. Após, aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00430 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana; Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelas partes. Oficie-se tal qual pugnado. Redesigno a presente para o dia 18 de maio de 2005, às 10h30min. As partes e testemunhas saem, desde já, cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso.

00431 - 001004097646-5

Autor: Antonio Bento Fernandes Souza; Réu: Francisco Ferreira dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para resposta. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00432 - 001002026664-8

Requerente: Esp de Eduardo Perdigão - rep MA Cecilia O. Perdigão da Silveira; Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00433 - 001004092029-9

Autor: Distribuidora Renascer Ltda; Réu: Vander Anderson Paião => Despacho: Não vejo possibilidade de deferir o pedido de fls.180- através de simples despacho em razão de esta ser o pedido de mérito desta ação e não há, requer, pedido para antecipação de tutela. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2005. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00434 - 001005105002-8

Embargante: Marcelo da Silva Lima; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => DESPACHO: Diga a parte embargante. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Tereza Carmo de Castro, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

EMBARGOS DEVEDOR

00435 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Promova-se a devida alteração no SISCOM. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00436 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa; Embargado: Joilson Andre dos Santos => DESPACHO: Haja vista o princípio da instrumentalidade do processo, tenho por incabível o pleito de fls. 80/94, quanto à extinção do feito por ilegitimidade passiva. Ao contrário, mostra-se mais razoável - até porque assim determina a norma do § único do artigo 47 do Código de Processo Civil (e não se tem dúvida que a hipótese trata de verdadeiro litisconsórcio necessário) - promover a citação da parte exequente na execução correlata, o que, sem dúvida, contribuirá a uma adequada prestação da tutela jurisdicional. A segunda questão levantada não pode ser por este Juízo enfrentada, porquanto objeto de recurso no E. Tribunal de Justiça do Estado. Cite-se, destarte, a parte exequente na execução correlata para integrar o polo passivo da presente demanda. Diligências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00437 - 001001007479-6

Exeqüente: Martins Veículos Ltda; Executado: Elton da Luz Rohnelt => DESPACHO: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante.

00438 - 001001007554-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Percy Valentim Kumer => DESPACHO: Defiro (fl.298). Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sílano Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

00439 - 001001007684-1

Exeqüente: Rorairt Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => DESPAHO: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

00440 - 001001007854-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00441 - 001001007928-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => DESPACHO: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha.

00442 - 001002045545-6

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Espólio de Maria Paiva de Araújo => DESPACHO: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00443 - 001003063936-2

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Construtora Raíar Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, item "o", remeto a publicação a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais). Boa Vista, 26.04.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Aline Dionisio Castelo Branco.

00444 - 001004097790-1

Exeqüente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda; Executado: Wilson Batista Henges => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação, a intimação da parte exequente, para ciência e publicação do edital de fl.33. Boa Vista, 26.04.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negrinho.

00445 - 001005101578-1

Exeqüente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa => DESPACHO: Defiro (fl.61). Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00446 - 001005105427-7

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00447 - 001004089365-2

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: D.A. (Diga a parte autora). Boa

Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes.

00448 - 001004089414-8

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se para pagamento das custas finais. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Fradimir Vicente de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00449 - 001001007151-1

Exeqüente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro; Executado: Sueli Almeida e outros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl.236. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sueli Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00450 - 001001007687-4

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: Autos com tramitação suspensa, haja vista a oposição de embargos de terceiro. Aguarde-se pelo julgamento daqueles. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00451 - 001001007729-4

Exeqüente: Sandro Alves Miranda; Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/A => DESPACHO: Indefiro (fls. 351/353). Venha em termos. Certifique o Cartório acerca do recolhimento das custas finais. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli, André Luís Villória Brandão.

00452 - 001002044959-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ara Lucena => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema só podendo ser utilizada como ultima ratio, devendo, ao contrário a parte exequente diligenciar à procura do endereço atualizado da parte executada. Indefiro, pois, peça de fl. 147. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00453 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00454 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino; Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa => DESPACHO: Defiro (fl. 63). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00455 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Fludmac Ind. e Com. de Máquinas Ltda => DESPACHO: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00456 - 001005102163-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira.

MONITÓRIA

00457 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: C Vicente => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizada como ultima ratio. Indefiro, pois, pleito de fl.69. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

ORDINÁRIA

00458 - 001004093850-7

Requerente: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Requerido: Maria Isabel Antelo Machado => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Haja vista a impossibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o real valor devido pela ré; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, outrossim, necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, James Pinheiro Machado, Humberto Lanot Holsbach.

00459 - 001004098089-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Mauro de Mesquita => DESPACHO: Desentranhe-se peça de fls. 60/61, entregando-a ao seu subscritor, já que Banco Itaú S.A. não é parte nos autos. Aguarde-se, pois, pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00460 - 001004081143-1

Autor: Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Anair de Freitas Bezerra => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do preparo do recurso interposto. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão.

REIVINDICATÓRIA

00461 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos; Réu: José Agápio => DESPACHO: Aguarde-se por 15 (quinze) dias. Após, renove-se a diligência determinada à fl. 147. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

AGRADO DE INSTRUMENTO

00173 - 001004097687-9

Agravante: L.L.; Agravado: E.N.L. => DESPACHO: 1) Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as

partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2) Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo lado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. Boa Vista, 18/04/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar/7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00174 - 001001008043-9

Requerente: L.L.; Requerido: E.N.L. => DESPACHO: 1) Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2) Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo lado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. Boa Vista, 18/04/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar/7A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Francisco das Chagas Batista, João Felix de Santana Neto.

00175 - 001004094429-9

Requerente: J.T.F.G. e outros; Requerido: J.P.G. => DESPACHO: R.H.Designe-se nova data. Int. as partes, pessoalmente. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00176 - 001004078840-7

Requerente: Leilimar Silva Figueiredo => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fl.38v. Int. prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00177 - 001005102432-0

Requerente: Nathalia Cristina Vieira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de Requerente, para que possa efetuar o levantamento dos valores mencionados à fl.02 da inicial, depositados em nome de P.V. da S., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidades, ou não, no momento, dos valores. Entretanto, como bem mencionou o douto Promotor de Justiça, os valores deverão integralmente ser depositados na conta poupança numerada em nome da menor, podendo esta movimentá-la somente quando da maioridade civil e/ou por expressa determinação deste Juízo. Não há nos autos qualquer motivo a justificar, no momento, o levantamento de importâncias tão elevadas. Destaque-se, outrossim, que a menor recebe uma boa pensão, conforme comprovante de rendimentos juntados à fl.07. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para abertura de conta - poupança em nome da menor N.C.V. da S., com a ressalva acima mencionada de que tais valores somente poderão ser movimentados quando N. completar a maioridade de e/ou por expressa autorização deste Juízo. Por fim, deverá a representante legal da menor apresentar a respectiva prestação de contas, que deverá ser feito após o prazo de quinze dias da retirada do presente alvará deste Juízo. Fica desde já ciente do encargo sob comento. Em tempo, defiro o pedido de justiça

gratuita.Após as formalidades legais,arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I.Boa Vista-RR,13 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00178 - 001005102489-0

Inventariante: Cesar Laucidy Castelo Maito; Inventariado: de Cujus Lauro Castelo Branco Filho => DESPACHO:R.H.Defiro fl.27.Aguarde-se pelo prazo requerido.Int.Boa Vista-RR,12 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

BUSCA E APREENSÃO

00179 - 001002051956-6

Requerente: C.A.N.; Requerido: S.Q.L. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto parecer ministerial de fl.30v,julgo extinto o processo,sem análise de mérito,com fulcro no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil.Isento o requerente do pagamento de custas,considerando-se a sua condição financeira atual,na forma da lei.Após o trânsito em julgado,com as baixas necessárias.P.R.I.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00180 - 001005102224-1

Requerente: C.V.S.; Requerido: M.J.S. => FINAL DE SENTENÇA:No entretanto,como a desistência da requerente é expressa,estando legitimamente bem representada,homologo a desistência,julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito,nos termos do artigo 267,inciso VIII,do CPC.Sem custas.Após o trânsito julgado e com as formalidades legais,arquivem-se os autos,com baixa na distribuição.P.R.I.Boa Vista-RR,20 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00181 - 001001008045-4

Requerente: E.N.L.; Requerido: E.O.A. => DESPACHO: 1) Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente transladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2) Acaso a parte autora/ exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo lado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. Boa Vista, 18/04/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar/7A Vara Cível Adv - João Felix de Santana Neto, Edimundo Nascimento Lopes.

00182 - 001001008047-0

Requerente: E.O.A.; Requerido: E.N.L. => DESPACHO: 1) Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente transladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2) Acaso a parte autora/ exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo lado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. Boa Vista, 18/04/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar/7A Vara Cível Adv - Vilmar

Francisco Maciel, José Luiz Antônio de Camargo, João Felix de Santana Neto.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00183 - 001002027606-8

Requerente: L.S.F.; Requerido: J.A.P. => DESPACHO:R.H.1.Considerando-se os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente transladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares):levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora ,portanto,ido ao arquivo,tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito: e,finalmente tendo em vista o considerável numero de autos antigos nessa situação,que tornam-se írritos,a não ser para avolumar a estatística de processo afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será escopo deste magistrado,determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição.2.Acaso a parte autora /exequente ainda não tenha providenciado o respectivo translado da sentença para os autos da nova ação,proceda o Cartório ao respectivo translado ,certifica ndo tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho.Boa Vista-RR,19 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00184 - 001002036157-1

Requerente: Z.C.L.; Requerido: O.S.L. => DESPACHO:R.H.Certifique-se eventual trânsito em julgado da sentença de fls.63/64.Após,se for o caso caso,cumpram-se as determinações nelas contidas.Ao final,arquivem-se os autos,com baixa...Boa Vista-RR,15 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Angela Di Manso.

00185 - 001004083540-6

Requerente: V.P.S.; Requerido: E.C.B.P. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,14 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00186 - 001004078508-0

Requerente: O.A.C.; Requerido: C.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de O.A.C. E C.L.S., nos termos dos artigos 226, § 6º, da Constituição Federal; artigo 35, “caput”, da Lei 6.515/77 e artigo 1580 da Lei 10.406/02, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, incisos I, do Código de Processo Civil Brasileiro.Expeça-se mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil onde os litigantes casaram-se, para as devidas anotações/averbações, conforme regramentos legais, com a máxima urgência, levando-se em conta a petição de fl. 28.Como a ré, citada por edital não opôs qualquer resistência ao pedido, deixo de condená-la no pagamento dos honorários advocatícios.Concedo e defiro Assistência Judiciária Gratuita à ré, haja vista a petição de fl. 38, isentando-a do pagamento de custas processuais, na forma e com as ressalvas de lei.Oficie-se ao Cartório Distribui idor, para retificação do pôlo passivo da ação, fazendo constar o nome de solteira da ré, qual seja, C.L.S. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.P.R.I.Boa Vista-RR, 11 de abril de 2.005. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00187 - 001004083148-8

Requerente: J.F.L.F.; Requerido: M.P.S.G.C. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto parecer ministerial,julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de J.de F.L.F. e M.do P.S.G.de C.,nos termos do artigo 226,§ 6º,da Constituição Federal;artigo 35,“caput”,da Lei 6.515/77 e artigo 1580 da Lei 10.406/ 02,extinguindo o presente processo,com o julgamento de mérito,com fincas no artigo 269,incisos I,do Código de Processo Civil Brasileiro.Oficie-se ao Cartório de Registro de Civil,onde os litigantes casaram-se,para as devidas anotações/averbações.Como a

ré não opôs qualquer resistência ao pedido,deixo de condena-la no pagamento dos honorários advocatícios.Isento ainda a ré do pagamento das custas processuais,considerando-se a sua atual condição financeira ,como policial civil,na forma e ressalvas de lei.Após o trânsito em julgado,arquivem-se com baixa na distribuição.P.R.I.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00188 - 001004094173-3

Excipiente: I.P.A.S. => FINAL DE DECISÃO:Posto isso,em consonância com o parecer ministerial de fl.18/19,acolho a exceção de incompetência deste Juízo,declinando da competência para apreciar e julgar o presente feito,determinando,portanto,a remessa dos autos nº 010 03 072006-3(ação revisional de alimentos)ao Juízo Civil da Comarca de Valparaíso de Goiás-GO,para regular processamento e julgamento,na forma da lei.Condeno o excepto no pagamento das custas processuais resultantes deste incidente.Intimem-se ás partes.Decorrido o prazo para eventuais recursos,remetam-se os autos mencionados acompanhados do presente incidente,visando a continuidade de feito,na forma da Lei Instrumental.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

EXECUÇÃO

00189 - 001001008352-4

Exeqüente: I.H.F.A.; Executado: J.A.P. => DESPACHO:R.H.Diga a exeqüente,em dez dias,sobre promoção supra.Após,se for o caso,cumpra-se o despacho de fl.134,com urgência.Int.Boa Vista-RR,19 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00190 - 001002042002-1

Exeqüente: E.L.V.P.; Executado: R.A.P. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias.Intimem-se.Após transcorrer o prazo, vista a(o) exeqüente.Boa Vista-RR,13 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ellen Euridice C. de Araújo.

00191 - 001005100706-9

Exeqüente: R.K.M.V.; Executado: D.V.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,extingo a presente Execução,com base no artigo 794,inciso I,do C.P.C.Sem custa.Após o trânsito em julgado,arquivem-se os autos,com baixa na distribuição.P.R.I.Boa Vista-RR,20 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005100897-6

Exeqüente: D.S.L.P.; Executado: A.R.F. => DESPACHO:R.H.Diga o exeqüente,em dez dias,sobre fls.31/32,requerendo o que entender.Boa Vista-RR,13 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00193 - 001003069624-8

Autor: W.J.D.; Réu: V.C.D. e outros => FINAL DE SENTENÇA:Ante o exposto,julgo procedente o pedido com fulcro no artigo 269,I c/c artigo 330,II do CPC e direito material invocado,declarando cessada a obrigação de o autor pagar alimentos às suas filhas V.C.de D.e V.C.de D.Ofície-se ao empregador do autor,para que não mais proceda aos descontos da pensão alimentícia na folha de pagamento,tudo em razão dos documentos comprovando a maioridade das rés,acostados aos autos às fls.14/15.Condeno as rés no pagamento das custas,despesas processuais e honorários advocatícios,os quais fixo em R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais) com base no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC.Transitada em julgado,expeça-se o necessário,arquivando-se em seguida,com as anotações de praxe e baixa na distribuição.P.R.I.Boa Vista-RR,11 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00194 - 001003075629-9

Requerente: A.R.S.; Requerido: I.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,estando as partes legitimamente bem representada,homologo o pedido de desistência,julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito,com fincas no artigo 267,inciso VIII,do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito julgado e com as formalidades legais,arquivem-se os autos,com baixa na distribuição.P.R.I.Boa Vista-RR,20 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00195 - 001002048574-3

Requerente: J.A.P.; Requerido: I.H.F.A. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,com fulcro no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,19 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Hugo Gonçalves.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00196 - 001003059778-4

Requerente: I.G.S.; Requerido: A.R.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,estando as partes legitimamente bem representada,homologo o pedido de desistência,julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito,com fincas no artigo 267,inciso VIII,do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito julgado e com as formalidades legais,arquivem-se os autos,com baixa na distribuição.P.R.I.Boa Vista-RR,20 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00197 - 001003057935-2

Requerente: A.A.S.; Requerido: M.D.A.S. => DESPACHO:Vistos.Intime-se a petionante de fls.305/307,sobre a certidão acima.Prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR,14 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00198 - 001003070704-5

Requerente: I.G.S.; Requerido: A.R.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,estando as partes legitimamente bem representada,homologo o pedido de desistência,julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito,com fincas no artigo 267,inciso VIII,do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito julgado e com as formalidades legais,arquivem-se os autos,com baixa na distribuição.P.R.I.Boa Vista-RR,20 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, Margarida Beatriz Oruê Arza.

8AVARACÍVEL

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00246 - 001003071563-4

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima; Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Anuncio o julgamento antecipado da lide, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Fábio Martins da Silva.

AÇÃO POPULAR

00247 - 001004081424-5

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao autor, para dizer se ainda possui interesse no presente feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 22 de abril

de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ANULATÓRIA

00248 - 001003073748-9

Autor: Sebastiao Diogo de Melo Neto; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Fçam-se conclusos para julgamento conjunto com a cautelar. BV, 26/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00249 - 001001020141-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Intime-se para indicar pessoa a receber os bens. BV, 26/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00250 - 001003071484-3

Requerente: Sebastiao Diogo de Melo Neto; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Façam-se os autos conclusos para sentença. BV, 26/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Diógenes Baleeiro Neto.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00251 - 001005104838-6

Requerente: Dania Walker Briglia; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Pedido Indeferido. Verifico ausente o requisito da verossimilhança da alegação ao vislumbrar que a autora não tinha seu diploma quando chamamento para assunção do cargo público, razão porque indefiro a antecipação de tutela. Cite-se o Estado a, querendo, contestar o feito. BV, 26/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Diógenes Baleeiro Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00252 - 001003061098-3

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001003061100-7

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005102160-7

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Façam-se conclusos para sentença. BV, 26/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima.

00255 - 001005105591-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Washington Roriz Cunha Júnior => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se à execução respectiva. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00256 - 001002041186-3

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: José Sebastião Alves Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se ao Cartório de Registro de imóveis, solicitando o fiel cumprimento do ofício de fls. 162. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Illo Augusto dos Santos, Márcio Wagner Maurício.

00257 - 001004096875-1

Exequente: Distribuidora Perfil de Estiva Ltda; Executado: Município de Boa Vista => Suspensão decretado(a). 01- Suspenda-se a execução até o julgamento dos presentes embargos. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00258 - 001001009079-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marluce P Alves e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00259 - 001001009185-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001001009260-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Maria Araújo de Castro Leite => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00261 - 001001009263-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 135/155. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001001009288-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marlise de Holanda Bessa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do auto de penhora de fls. 121. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001001009320-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lt de Albuquerque e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 95. 02- Após, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001009321-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rômulo de Paula => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00265 - 001001009395-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00266 - 001001009452-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M S Tavares Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Mantenha a decisão de fls. 96, por seus próprios fundamentos, ou seja, não existir valores suficientes para que se efetive a penhora na conta bancária. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001001009762-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dorli Invernizze e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Intime-se a parte executada para querendo, oferecer embargos no prazo legal, tendo em vista o termo de penhora de fls. 98. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001001009786-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Lucena Macedo e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 79/84, ou seja, decreto a nulidade do processo desde a citação editalícia, tendo em vista os documentos juntados aos autos e as fotografias (que justificam o requerido pelo executado). 02- Encaminhe cópia de fls. 79/84 e fls. 12v à Corregedoria de Justiça para as providências necessárias. 03- Expeça-se Mandado de Citação no endereço indicado a fim de ser cumprido por oficial de justiça. 04- Providencie o desbloqueio da conta bancária. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001001009829-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00270 - 001001009866-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ari Custódio e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executada. 01- Intime-se a parte executada para querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00271 - 001001009999-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Anauense Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00272 - 001001015733-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 53. 02- Remetam-se os autos ao contador para que realize a atualização da dívida. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00273 - 001001015838-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a jutada da certidão de fls. 82. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001001018904-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P P Barbosa e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 94. 02- Após, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00275 - 001001019079-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 114. 02- Após, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001002043139-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 128. 02- Após, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001002046105-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jt Carolino => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00278 - 001002046175-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Servicon Serviços Contabeis Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00279 - 001002046985-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda de Souza Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00280 - 001002048274-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio de Carvalho Nunes => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00281 - 001004091802-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Martinelli e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00282 - 001004091809-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de penhora, conforme requerido às fls. 57/58. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001004091811-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Phd Comércio e Distribuição Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. O pedido de fls. 48 não pode ser deferido por ser estranho ao objeto dos autos. Defiro fls. 42, intime-se o executado a apresentar em juízo os bens no prazo de 24 horas. BV, 26/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00284 - 001005100364-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Souza Cruz & Sila Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005101227-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Edmar de Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001005101291-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Aragão => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005101604-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rocildo Pereira Damasceno => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005101819-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00289 - 001005101829-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cobra Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. 01- Revogo o despacho de fls. 19, tendo em vista que o contraditório não se formou. 02- Intime-se a parte exeqüente para que forneça o endereço da parte executada. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00290 - 001005102267-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Iramita Lopes de Melo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005102479-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Soraia Lima Cruz => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005102481-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Veralucia Marques Correa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001005102555-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Orlyedes de Bernadete Galvao Bizonin => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005102625-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Enerio da Costa Braga => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a jutada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001005102781-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Araujo Saraiwa => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005102827-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antônio Lima Pellizzetti => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001005102882-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Anchieta Pinheiro => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001005102886-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Daice Silva Pereira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001005102927-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Duarte Maduro Neto => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a jutada da certidão de fls. 08v. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001005103077-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Constantino Pereira Carneiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005103090-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Mário Lima de Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001005103791-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cicero Alves Camelo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a jutada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001005104045-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a jutada da certidão de fls. 11v/13v. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001005104643-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juiz, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez

por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005104644-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Randal de Matos => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001005104647-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Rosa Ribeiro dos Reis => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001005104651-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Odete Brandão dos Santos => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001005104652-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Dores Chaves Lucena => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001005104653-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Egidio Correa Lira => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001005104657-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pinheiro dos Santos => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os

juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001005104659-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Aucides Firmino Rebouças => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001005104661-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Helcias Jose de Santana => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001005105329-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de Sm Filho e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00314 - 001005105369-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fo do Nascimento e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00315 - 001005105502-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Celia Cavalcante de Almeida => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.

embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001005105507-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco de Assis Almeida Nery => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001005105863-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Shirley de Lima Barbosa => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001005105864-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Clauvilde Filgueiras de Vasconcelos => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001005105865-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva Junior => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001005105871-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pedro de Souza => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001005105874-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jasira da Rocha Viana => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001005105876-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Ivanir Lima de Lima => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001005105880-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Randal de Matos => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001005109594-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a aperte exeqüente para se manifestar acerca da juntada de fls. 16/22. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00325 - 001004078590-8

Autor: Jose Carlos Silva Sousa; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Renove-se a diligência, fixando prazo de 05 dias para o encaminhamento pelo DETRAN, encaminhando-se cópia do documento de fls. 49. BV, 25/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00326 - 001004081428-6

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Intime-se para apresentação de contra-razões ao recurso interposto. Boa Vista, 22 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Dircinha Carreira Duarte.

00327 - 001004081815-4

Autor: Angela Maria Soares Viriato e outros; Réu: O Estado de Roraima => Assim, com estes considerandos, rejeito os embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Resta claro, pois, o caráter meramente protelatório dos embargos interpostos e, por esta razão, com fulcro no artigo 18 do Código de Processo Civil, condeno o Estado/embargante no pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, que deverá ser revertido para o autor/embargado. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Dircinha Carreira Duarte.

00328 - 001005100814-1

Autor: Município de Boa Vista; Réu: Marcos Antonio de Oliveira => Tendo em vista a inércia da parte autora em promover o andamento do presente feito, tenho por bem em extinguir o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, II, c/c 267 § 1º do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Boa Vista, 19 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.; Réu: S.R.E. e outros => Aguarda remessa de mp para mp. Ao MP. BV, 26/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00330 - 001003064491-7

Impetrante: Francisco Pereira da Cruz Neto; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva - Representante Legal da Bovesa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) aut. coatora. Retifico o teor da liminar anteriormente deferida, notifique-se a autoridade coatora a, querendo, prestar novas informações. Intime-se da retificação da concessão de liminar. BV, 26/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Oleno Inácio de Matos, Emira Latife Lago Salomão, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00331 - 001003068274-3

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro, por cinco dias, a vista requerida pela Douta Defensoria, às fls. 316, inclusive para informar se o autor Washington Luiz Alves de Alencar tem interesse na continuidade do feito, ante as informações da autoridade apontada coatora. BV, 25/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00332 - 001004083029-0

Impetrante: Adriana Carla Leal Campos e outros; Autor. Coatora: Presidente da Comissão do 1 Con Público do Detran => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Extraia-se certidão de Dívida, remeta-se ao Órgão Competente e arquivem-se. Boa Vista, 22 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001004097891-7

Impetrante: Maria Virginia Figueiredo da Silva; Autor. Coatora: Diretor Regional da Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente o presente mandamus, denegando-se a segurança pretendida, e cassando-se os efeitos da liminar anteriormente deferida. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, sem que tenha havido interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José João Pereira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00334 - 001004098064-0

Impetrante: Unisis Administração Patrimonial e Informática Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comis. Perm. de Licitação Boa Vista Energia Sa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As informações de fls. 162/190 são idênticas aquelas prestadas às fls. 128/155; logo com a apresentação destes preclui o prazo e o direito de autoridade autoridade prestar informações. Assim, desentranhe-se as informações de fls. 162/190 fazendo-se entregar à autoridade dita coatora (certificando-se em folha em branco). Após, cl. BV, 25/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001005103220-8

Impetrante: Luis Rodrigues de Sousa; Autor. Coatora: Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Aguarda remessa de mp para mp. Ao MP. Boa Vista, 22 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00336 - 001001015766-6

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tj/rr para tj/rr. 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demontiê Soares Leite, Alexander Ladislau

Menezes, Elinaldo do Nascimento Silva, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00337 - 001004081566-3

Requerente: Cleber Felisberto de Aguiar; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao autor para depositar em 5 dias, o valor dos honorários periciais, sob pena de estar desistindo da mesma. Boa Vista, 26 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Dircinha Carreira Duarte, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00338 - 001004092395-4

Requerente: Maria das Graças Barbosa Soares; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Mantendo a decisão agravada, por seus fundamentos. Façam-se os autos conclusos para sentença. BV, 26/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00339 - 001004093605-5

Requerente: Francisco Evandro Gomes da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Tutela antecipada deferido(a). Assim, diante do exposto, hei por bem em deferir a antecipação de tutela pleiteada, a fim de determinar que no prazo de 15 (quinze) dias o Estado dê posse e promova a investidura do autor no cargo para o qual o mesmo fora aprovado, obedecendo-se à ordem de classificação. Intime-se o Estado da presente decisão. Isto feito manifestem-se as partes sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Diógenes Baleeiro Neto.

00340 - 001004096124-4

Requerente: Maria Jose Paula Gomes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00341 - 001004096127-7

Requerente: Licileila Marques Rangel; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00342 - 001004097776-0

Requerente: Adriano Simões Andrade e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Decreto a revelia do Estado, face a intempestividade da contestação juntada, sem seus efeitos, todavia, a teor do disposto no artigo 319 do CPC; Desentranhe-se a peça da contestação, fazendo-se a entrega ao Estado. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. BV, 26/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00343 - 001005103970-8

Requerente: Ingrid Cardoso Caldas e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Pedido Indeferido. Em razão do término do prazo de validade do concurso - até pela proximidade da propositura a ação, verifico ausente o requisito da verossimilhança pelo que indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o Estado a, querendo, contestar o feito no prazo legal. BV, 26/04/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00462 - 001001010114-4

Réu: Fernando Ferreira de Oliveira => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 25/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Alci da Rocha, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00463 - 001001010146-6

Réu: Everaldo Damázio de Souza Atkinsos => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 30/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Sivirino Pauli.

00464 - 001001010680-4

Réu: Luiz Moraes Souza => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio o acusado LUIZ MORAES SOUZA como incursa nas penas do art. 121, caput c/c o art. 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPPB o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a situação de liberdade do réu. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. A intimação do réu deverá ser endereçada segundo os expedientes de fls. 139 e 140. Boa Vista-RR, segunda-feira, 25 de abril de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00465 - 001001011096-2

Réu: Elton Pinheiro => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente caso e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado ELTON PINHEIRO, (Proc. n.º 0010 01 011096-2), da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de abril de 2005. Gursen De Miranda. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001001011297-6

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00467 - 001001011406-3

Réu: Doracy Oliveira Pires => Intimação decretado(a). DESPACHO: RETORNEM OS AUTOS AO MP, EM FACE DO DESPACHO DE FLS. 179; O ADVOGADO DEVE PROCEDER NA FORMA PROCESSUAL; I. BV.RR, EM 25ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00468 - 001001011520-1

Réu: Raimundo Nonato Monteiro => Vistos, Homologo a desistência do MP, para oitiva de sua testemunha (fls. 154v); Registre-se que todas as testemunhas foram oitivadas (fls. 31, 31v. e 32); Em alegações finais, antes, junte-se FAC's atualizados; I. BV.RR; em 25/Abril/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001002044936-8

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Intimação decretado(a). DESPACHO: PROCED-SE O ADVOGADO NA FORMA PROCESSUAL; I. BV.RR, EM 25ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00470 - 001003063139-3

Réu: Luciel Leite Guimaraes => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso XLV, do artigo 5.º, da Constituição da República, na forma do inciso I, artigo 107, do Código Penal brasileiro - mors omnia solvit -, DECLARO, por sentença, extinta a punibilidade em relação ao acusado LUCIEL LEITE GUIMARÃES, qualificado nos autos (Ação Penal n.º 0010 03 063139-3), da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de abril de 2005. Gursen De Miranda. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001003068813-8

Réu: Antonio Marcos Turvadoki e outros => Aguarde-se o cumprimento da diligência . Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00472 - 001004091785-7

Réu: Evano Rodrigues Alves => Intimação decretado(a). DESPACHO: O APELANTE, EVANO RODRIGUES ALVES, DECLARA EM PETIÇÃO (FLS. 252 E 262), QUE DESEJA APRESENTAR SUAS RAZÕES NA SUPERIOR INSTÂNCIA; ASSIM, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, COM NOSSAS HOMENAGENS. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTIFIQUEM-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 25 DE ABRIL DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DEDIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antonio José Dantas Ribeiro.

00473 - 001004094401-8

Réu: Arcadio Alexander Rodrigues Fernandes e outros => Intimação decretado(a). DESPACHO: ENCAMINHE-SE AO E. TJR, COM NOSSAS HOMENAGENS. I. BV.RR, EM 25ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00474 - 001004096036-0

Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira => Diligência decretado(a). DESPACHO: COMO REQUER O MP, AS FLS. 250; OF. BV.RR, EM 25ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00475 - 001005105176-0

Indicado: S.S.S. => INTIMAÇÃO DO PATRONO DA ACUSADA PARA, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O TEOR DA DEGRAVAÇÃO, DA AUDIÊNCIA REALIZADA; OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EMBARGOS TERCEIROS CRIME

00476 - 001005105279-2

Embargado: Evano Rodrigues Alves => Diligência decretado(a). DESPACHO: OUÇA-SE O MP; I. BV.RR, EM 25ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DEDIREITO TITULAR. Adv - Antonio José Dantas Ribeiro, Ednaldo Gomes Vidal.

00477 - 001005105441-8

Embargante: Kátia Lucia Boaventura da Silva => FICAA ACUSADA INTIMADA DO TEOR DA R. DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, acato as razões dos Embargos de Declaração, interpostos pelo douto Membro Ministerial, e com fundamento no artigo 382, do Código de Processo Penal, declaro, que a parte dispositiva final guerreada da sentença, passa a ter o seguinte teor: "Torno definitiva estas penas ante a inexistência de circunstâncias legais, bem como, de causas de aumento ou diminuição de pena. A ré KÁTIA LÚCIA BOAVENTURA DA SILVA, portanto, fica condenada a pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias multa, nos autos da Ação Penal n.º 010 04 092485-3." Junte-se cópia desta aos autos da Ação Penal n.º 010 04 092485-3. P. I. e C. Comarca de Boa Vista

(RR); em 25 de abril de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00478 - 001005105137-2

Paciente: Giovani Evelim Coelho => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, com fundamento no artigo 21, inciso III, letra "a", do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei 002/93), não conheço da presente ordem de Habeas Corpus impetrada a favor de GIOVANI EVELIM COELHO, em face da manifesta incompetência deste Juízo, para a apreciação do feito, autos n.º 010 05 105137-2. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de abril de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Edmundo Evelim Coelho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00479 - 001005104947-5

Autuado: Daniel de Souza Silva => Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, e com fundamento no artigo 42, da Lei Complementar n.º 003/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, declino da competência deste feito em favor da 4.A Vara Criminal. Ciente o Ministério Público. Encaminhem-se os autos à distribuição, por dependência. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista(RR); em 25 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00480 - 001005105537-3

Autor: Evano Rodrigues Alves => Diligência decretado(a). DESPACHO: OUÇA-SE O MP; I. BV.RR, EM 25ABR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00481 - 001005103311-5

Réu: Francisco de Souza Cruz => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no § 5.º, do artigo 53 da Constituição Federal, e, do § 2.º, do artigo 34 da Constituição Estadual de Roraima, c/c, inciso III, do artigo 109, do Código Penal, julgo procedente o presente pedido, para decretar a prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação a FRANCISCO DE SOUZA CRUZ, nos autos n.º 010 05 103311-5. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, em favor de FRANCISCO DE SOUZA CRUZ, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.Comarca de Boa Vista (RR); 25 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00482 - 001003069036-5

Sentenciado: Antônio Dias de Castro => À Defensoria Pública ou à Defesa. Vista ao Ministério Público (fls. 323/351). Defiro cota ministerial de fls. 322, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Os fatos alegados à fl. 322 deverão ser justificadas na audiência de justificação designada à fl. 300v. Defiro cota ministerial de fls. 37v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 14/04/05. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Crim.. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00483 - 001003069967-1

Sentenciado: Paulo Oliveira Barbosa => DECISÃO DE FLS.97/ 98:"Conforme consta na cota Ministerial de fl.94vº já faz 02 anos que se tenta localizar o condenado,inclusive com a respectiva intimação por edital (último ato antes da conversão de pena),sendo que as tentativas foram infrutíferas.Com o pedido da DPE (fls.95

mais uma vez se requer uma diligência para tentar localizar o apenado, tendo o MP concordado com o pedido (fl.95vº)....Dessa forma,o direito de defesa não pode perder suas características e se transmudar em obstáculos à aplicação da Lei e da efetivação do cumprimento da pena,pois aparentemente o exercício do direito de defesa está se configurando como forma de evitar ou postergar ao máximo a conversão da pena e consequentemente expedição do mandado de prisão respectivo pois sempre é pedida uma nova diligência antes que se decida a conversão(mesmo já havendo a intimação por edital).Não obstante,em face de o MP ter aquiescido,defiro o pedido de fls.95.Intimem-se.Boa Vista/RR, 22/04/05.(a) Euclides Calil Filho." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00484 - 001004083078-7

Sentenciado: Daniel da Silva Freitas => SAÍDA TEMPORÁRIA: DECISÃO DE FLS. 08/09: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 28/04/2005 a 04/05/2005. Oficie-se o Estabelecimento Penal respectivo. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/04/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00485 - 001004092736-9

Réu: Willame Policarpo Pereira Filho e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 09/05/2005 às 15:40 horas. Intimar o Advogado, para comparecer a audiência de Testemunha Defesa redesignada para o dia 09/05/2005 às 15:40 hs., na sala de audiência desta secretaria. § Boa Vista/RR 26/05/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Criminal/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

SAVARA CRIMINAL

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Gleikson Faustino Bezerra

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00486 - 001002025532-8

Réu: Gilson da Silva Pereira => FINAL DE SENTENÇA“(...)Em face do exposto, considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão estatal contida na prefacial acusatória de fls. 02/04, para condenar GILSON DA SILVA PEREIRA como incursivo nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal...Na ausência de aumento e redução da pena, fixo-a em definitivo em 01 ano de reclusão...fixo-lhe a pena base em 30 dias-multa, no valor de um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato...O regime inicial de cumprimento de pena será o semi-aberto, nos termos do art. 33, parágrafo 3º, do CP, em face da análise alhures do artigo 59 do CP...Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, por se encontrar assistido pela DPE...Com o trânsito em julgado da sentença: Comunique-se ao TRE, para os fins do artigo 15, inciso III, da Carta Magna Federal; Remeta-se o boletim individual do acusado para o Instituto de Estatística Estadual; Expeça-se guia de recolhimento, observados os requisitos do artigo 106 da Lei 7.210/84, encaminhando-a ao juízo da execução; Lance-se o nome do condenado no rol de culpados. P.R.I.C. BV., 20 de abril de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00487 - 001003063916-4

Réu: Relison Ribeiro Barbosa e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, JULGO INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia formulada e face de FERNANDO MOREIRA CRISPIM RELISON RIBEIRO BARBOSA e EDMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA e, por consequência, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, os ABSOLVO da imputação apurada nestes autos. Expeça-se, incontinenti, o competente alvará de soltura, se houver algum dos acusados presos. Sem custas (artigo 804/Código de Processo Penal). Notifique-se o MP e a DPE, pessoalmente.

P.R.I.C. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as providências de estilo.“ Boa Vista-RR, aos 21 dias de abril de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00488 - 001005102168-0

Réu: Erivaldo Rodrigues Cunha => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENUNCIA para condenar o réu ERIVALDO RODRIGUES CUNHA, como inciso nas sanções do art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal...totalizando, pois, a pena definitiva em 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de RECLUSÃO...fixo a quantidade de dias-multa em 20 (vinte), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado...Determino o cumprimento da pena em regime semi-aberto...Isento o Réu do pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira, pois assistido pela DPE (art. 804/CPP). Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, e lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Remetam-se, ainda, os documentos necessários à Vara de Execuções Penais. Extraia-se cópia desta sentença, enviando-a a CEAPA/RR.. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe.“ BV/RR, aos 26 dias de abril de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00489 - 001002021509-0

Réu: José Laerte Rodrigues => DESPACHO: Vista à Defesa para se manifestar em relação ao despacho de fls. 101. Boa Vista-RR, 14/04/2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00490 - 001004098076-4

Réu: Cleson Antonio Coelho da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO:“(...)Assim, considerando os indícios de autoria e prova da materialidade, além da necessidade de salvaguarda da ordem pública e garantia de boa instrução processual, entendo pertinente a manutenção da segregação, pois vejo presentes os requisitos do artigo 312/Código de Processo Penal. Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. BV/RR, aos 07 dias de abril de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00030 - 001002054153-7

Adotante: N.A.S. e outros; Requerido: S.G.M. => FINAL DE SENTENÇA: Julgo consequentemente a extinção deste feito, com julgamento do mérito. A presente adoção é irrevogável. Devendo ser inscrita no registro original nos termos do art. 47 caput e § 2º do mesmo artigo do ECA, sendo feita a nova inscrição. Nenhuma observação sob a origem deste ato poderá constar nas certidões de registro. Parte intimadas em audiência. P.R.C. As partes dispensam o prazo recursal. Após certificado o trânsito em julgado, e expedidos os mandados competentes, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista (RR), 18 de abril de 2005 (o) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005098238-7

Adotante: J.A.F. e outros; Criança Adol: I.C.N. e outros => FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Autores através do seu Advogado o Sr. Marcos Antônio Jóffily, para emendar a

exordial. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ADOÇÃO C/C GUARDA

00032 - 001004090199-2

Requerente: M.A.P.; Criança Adol: T.V.P. e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, com fundamento nos artigos supracitados e em consonância com manifestação ministerial INDEFIRO a Arguição de Nulidade Absoluta suscitada a partir da decisão de fls. 21. RECONSIDERO o pedido da requerente, determinando que seja oficiado ao Cartório de registro Públicos para a feitura da Certidão de Nascimento Provisório de T.V.P., nascida em 02.04.2002 em Boa Vista/RR, filha de T.A.P. DEFIRO, adiante o pedido de dispensa de inscrição em Cadastros Prévios de adotantes e adotados, devendo os Laudos pertinentes correrem nos próprios autos, dado a extrema importância destes para a instrução e decisão do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 19.04.2005. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt.

00033 - 001005109084-2

Requerente: C.E.V.L. e outros; Criança Adol: A.C.S.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos artigos supracitados, INDEFIRO o pedido liminar de Adoção formulado pelos requerentes C.E.V.L. e L.S.L. da criança A.C.S.S. por faltarem os requisitos elencados nos art. 39 a 52 do ECA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 22 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00034 - 001004082517-5

Requerente: V.P.S.; Criança Adol: J.M.S. => Desta forma, decido julgar a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267 inc. III, do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 25 de abril de 2005. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00035 - 001004082339-4

Criança Adol: S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, por não mais se configurar a situação de negligência e abandono sofridas por S.J.N. e C.A.O.R. e em consonância com a equipe técnica do Abrigo e Ministério público e preceituando o que dispõe a Lei 8.0690 em seu artigo 4º caput, Decido desinstitucionalizar os adolescentes S.J.N e C.A.O.R., de 15(quinze) anos e 12(doze) anos respectivamente do Abrigo Masculino para Meninos de Rua. Expeça-se as respectivas Guias de Desinstitucionalização. Custas pelo Estado. P.R.I.Boa Vista/RR, 19/04/2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004097010-4

Criança Adol: F.S.C. e outros => Isto Posto, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, determino o arquivamento do presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Anote-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 15 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00037 - 001002048728-5

S.educando: T.M.G.M. => DIANTE DO EXPOSTO, à míngua do lapso temporal existente até o alcance da idade limite de 21 anos para aplicação das regras do ECA e em consonância com o Ministério Público, determino a extinção deste feito, referente ao adolescente T.M.G.M.. Anote-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se Guia de Desinternação ao CSE, dando as baixas competentes. Boa Vista, 26 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001003057463-5

S.educando: E.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma responsável à medida a ele imposta, ou seja LA, sendo seu objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Liberdade Assistida. Expeça-se Guia de Desligamento ao Programa Cidadania Ativa. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. As partes dispensam o prazo recursal. Boa Vista, 20 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004077977-8

S.educando: G.V.A. => Isto Posto, determino o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Anote-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 18 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00040 - 001004090177-8

S.educando: J.G.P. => FINAL DE SENTENÇA: Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma responsável à medida de PSC e LA, sendo seu objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir as Medidas Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. Expeça-se Guia de Desligamento. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. As partes dispensam o prazo recursal. Boa Vista, 20 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00041 - 001005109103-0

Requerente: L.M.G; Criança Adol: L.V.G.B. e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, com fundamento nos artigos supracitados e em consonância com manifestação ministerial DEFIRO o pedido liminar de guarda provisória das crianças S. G. B. e L. V. G. B., e o pedido de Busca e Apreensão dos objetos pessoas e materiais escolares das crianças devendo ser entregues a genitora a Sra. L. M .G. Expeça-se o competente termo de guarda e responsabilidade provisória, expedindo-se também o mandado de Busca e Apreensão dos objetos pessoais e escolares e demais pertences das crianças S.G.B. e L.V.G.B., em desfavor de A. S. B., nos termos dos art. 842 e 843 do CPC. Cite-se e Intime-se o requerido da presente decisão. Ao Setor Interprofissional para o estudo de caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2005. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00042 - 001004082242-0

Requerente: A.P.V. e outros; Criança Adol: A.M.V. e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intime-se o Autor para que tome ciência do laudo pericial de fls.55/60 dos autos. Adv - José Edival Vale Braga.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00043 - 001005109107-1

Réu: P.N. e outros => DECISÃO: 1. O auto de Infração encontra-se perfeito e não vislumbra motivo que possa ensejar prorrogação do prazo legal (art. 195), assim indefiro o pleito de fls. 11/12;2. Intime-se desta decisão;Boa Vista/RR,(a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00044 - 001004090238-8

Educando: D.B. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Pùblico ao adolescente D.B., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma dos artigos 117 do ECA, bem como a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com

medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 20 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005098218-9

Educando: S.S.S. => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Pùblico ao adolescente S.S.S., extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Pùblico propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005109020-6

Educando: W.G.C. => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Pùblico ao adolescente W.G.C., extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Pùblico propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005109034-7

Educando: A.S.L. => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Pùblico ao adolescente A.S.L., extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Pùblico propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005109046-1

Educando: R.C.A. => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Pùblico ao adolescente R.C.A., extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Pùblico propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005109093-3

Educando: K.L.R. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente K.L.R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005109146-9

Indiciado: A.S.O. => ISTO POSTO, determino o arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Boa Vista, 25 de abril de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00051 - 001002049334-1

Requerente: O.M.P.E.R. => Pelo exposto e mais o que consta dos autos, julgo procedente a representação ministerial para determinar nos moldes do art. 97, Parágrafo único do ECA, o fechamento da entidade "CENTRO SOCIAL AO MENOR CARENTE MÃE COTA" por reiteradas irregularidades em seus registrados nos Programas de Atendimento junto ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e junto a este Juizado da Infância e da Juventude. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Anote-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 22 de abril de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Natanael Gonçalves Vieira

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/04/2005

015420CE =>00006
000048RR-B =>00019
000077RR-E =>00018
000078RR-A =>00017, 00020
000126RR-B =>00023
000155RR-B =>00003
000189RR =>00004
000194RR-B =>00018
000231RR =>00021
000237RR =>00023
000260RR-A =>00018
000337RR =>00022
000352RR =>00023
000413RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/04/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005110020-3

Autor: Maria Nazaret Miranda; Réu: Cicero Miranda => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 001005110016-1

Embargante: Adelson Cena Oliveira; Embargado: Francisco Josimar Freitas => Distribuição por Dependência em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 001005110017-9

Exequente: Nernaine Cleber Oliveira dos Santos; Executado: Cleide Lima Tesouro Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 770,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005110018-7

Autor: Heitor da Silva Briglia Júnior; Réu: Manoel Ferreira => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001005110015-3

Autor: Sandra Maria Moreira; Réu: Paulo Julio Sinésio Filho => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 4.051,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001005110021-1

Autor: Maria Ivete Diniz Peres e outros; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.645,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001005110004-7

Indiciado: I.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005110007-0

Indiciado: N.V.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 001005110008-8

Indiciado: J.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001005110010-4

Indiciado: H.N.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005110011-2

Indiciado: R.H.C.A. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00012 - 001005110019-5

Indiciado: F.A.R. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001005109960-3

Indiciado: J.L.A. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005110006-2

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001005110005-4

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005110009-6

Indiciado: E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00017 - 001004084057-0

Autor: Hely de Deus Lima Ferreira; Réu: Serasa => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 22 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00018 - 001004088494-1

Autor: Irisneta Pacheco de Souza; Réu: Jose Reinaldo Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu ao pagamento, em favor da Autora, da quantia de R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais) relativa aos danos morais sofridos descritos na inicial, devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação,... P.R.I. e C. Boa Vista, 22 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Humberto Lanot Holsbach.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001005109785-4

Requerente: Odunaldo Costa Carneiro; Requerido: Bgn Mercantil e Serviços Ltda => DESPACHO: 1) Indefiro o pleito tutelar, eis que ausente prova inequívoca ante a não fundamentação do pedido amparada no contrato celebrado entre as partes que não se vê nos autos. 2) Cite-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 30/05/2005 ÀS 09:30H). Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

INDENIZAÇÃO

00020 - 001004088491-7

Autor: Ana Maria Vieira da Silva; Réu: Banco Raeal - Abn Amro Bank => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 25/05/2005 ÀS 09:30H). Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00021 - 001005099625-4

Autor: Rodrigo Jose Fontes de Almeida; Réu: Portal do Pc => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 30/05/2005 ÀS 09:00H). Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00022 - 001005109955-3

Autor: Iracy dos Santos Lima; Réu: Lira e Cia Ltda - Casas Lira => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no art. 273, I, do Código de Processo Civil para: I) determinar que a requerida providencie junto ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e SERASA, a exclusão de qualquer registro de débito referente à duplicata de nº 401683, em nome da Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão; II. Cominar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro. Designe-se data para audiência conciliatória. Cite-se e intime-se a empresa Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA; dia 17 de maio de 2005 às 10:30 hs. Boa Vista, em 25 de abril de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001004088408-1

Indiciado: A.K.S.S. => DESPACHO: I. DEFIRO; II. Oficie-se ao CEAPA, comunicando-se sobre a alteração da prestação a ser feita pelo AF. ma forma requerida; III. Intime-se (DPJ). BV. 22/04/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Stélio Baré de Souza Cruz.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/04/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002005007259-2

Indiciado: A.C.R. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007265-9

Indiciado: G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 002005007253-5

Indiciado: R.O.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007260-0

Indiciado: J.R. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 002005007261-8

Indiciado: C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007262-6

Indiciado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007263-4

Indiciado: T.L.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005007264-2

Indiciado: J.T.C. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005007266-7

Indiciado: P.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/04/2005

000021RR =>00023

000074RR-B =>00007

000113RR-B =>00018

000124RR-B =>00023

000144RR-A =>00023

000394RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/04/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

EXECUÇÃO

00001 - 003005004580-3

Exeqüente: R.S.S. e outros; Executado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.891,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004581-1

Exeqüente: D.E.C. e outros; Executado: D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 627,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00003 - 003005004582-9

Autor: Andeson Bacchus de Medeiros e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004583-7

Autor: Arnaldo dos Reis Rocha e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004584-5

Autor: N.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004585-2

Autor: I.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00007 - 003005004006-9

Impugnante: Telemar Norte Leste S/A; Impugnado: Maria do Rosário Souza da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 52.000,00. Adv - Luciana Rosa da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00008 - 003005004587-8

Requerente: A.M.P. e outros; Requerido: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 003005003953-3

Requerido: K.A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004586-0

Requerido: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 26/04/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A):****José Cisnandomo André Rocha**

ALIMENTOS - PEDIDO

00011 - 003005003919-4

Requerente: L.S.B. e outros; Requerido: A.A.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2005 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 26/04/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(A):****José Cisnandomo André Rocha**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00012 - 003002000025-0

Réu: Everaldo Silva Ferreira => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 003002001067-1

Réu: Suzana Oliveira de Almeida e outros => Expeça-se ofício. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 249 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00014 - 003004002819-0

Réu: Manoel Dorval do Nascimento => Aguarda apresentação de quesitos cump.sursis. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO "SURSIS PROCESSUAL". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 003002000055-7

Réu: Dionésio Soares Medrada => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003002000061-5

Réu: José Antônio Batista de Lima => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. CUMPRA-SE A PARTE FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVANDO OS AUTOS.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003002000159-7

Réu: Raimundo Leal Mota => Aguarda apresentação de quesitos dev.cp. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATORIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003002000323-9

Réu: Eduardo Matos Ribeiro => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

00019 - 003002000326-2

Réu: Jose Martins Pereira Primo e outros => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 155 Vº. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 04/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003002000765-1

Réu: Cristiano Gomes Beltrão => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003002000773-5

Réu: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATORIA MENCIONADA NA CERTIDÃO SUPRA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003003002207-0

Réu: Francisco Alberto de Souza Rodrigues => Expeça-se certidão. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 003002000397-3

Réu: Onízio Nonato Moreira => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00024 - 003002000753-7

Réu: Manoel Matias Almeida Filho => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003002000760-2

Réu: José Geraldo dos Santos => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003002000785-9

Réu: Messias da Silva Figueiredo => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/ REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO COMUNICANDO A NOVA DATA DESIGNADA P/AUDIÊNCIA. Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 04/07/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003002000800-6

Réu: Antonio Rocha Santos Neto => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003004003486-7

Indiciado: A.P.L. => Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00029 - 003002000090-4

Réu: Jaci Vieira da Costa => Expeça-se ofício e cp. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 252 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003002000664-6

Réu: Ronie de Tal Ou Roni => Expeça-se certidão. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 199 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003002000731-3

Réu: Jacinto do Nascimento => Aguarda apresentação de quesitos dev.mandado. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE FLS. 232. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003002000743-8

Réu: Joaquim Francisco Cordeiro => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003002000959-0

Réu: Manoel Nunes Barbosa => Expeça-se ofício. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 120 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003002001098-6

Réu: José Leônidas Pereira => Aguarda apresentação de quesitos proc.suspensa. SUSPENDO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ATENDA-SE A PARTE FINAL DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 276. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003002001262-8

Réu: Luis Eduardo Figueiredo Filho e outros => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 276 Vº. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 04/07/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003003002457-1

Réu: Tony de Pádua Veras Castro e outros => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. R.A.. RECEBO A DENUNCIA. DESIGNE-SE DATA P/INTERROGATÓRIO. CITE-SE. REQUISITE-SE. JUNTE-SE AS FAC'S. NOTIFIQUE-SE O MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 003004002843-0

Réu: João de Jesus de Souza => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AS PARTES SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 107. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00038 - 003003002200-5

Réu: Joaquim Simplicio Barbosa => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00039 - 003004003123-6

Réu: Eleandro Ramos Albuquerque => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 04/07/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 003005004062-2

Indiciado: L.P.F. => Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00041 - 003002000460-9

Requerido: Inocencio Dias Eloi => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnornando André Rocha

ATO INFRACIONAL

00042 - 003003001900-1

Infrator: J.S.A. => Expeça-se certidão. CERTIFIQUE O CARTÓRIO SE FORAM RECEBIDAS NA COMARÇA AS CARTAS PRECATÓRIAS MENCIONADAS NO OFÍCIO DE FLS.54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 003005003812-1

Infrator: E.C.P. => Expeça-se ofício. OFICIE-SE À CPS P/AS PROVIDÊNCIAS Q/TIVER, ENCAMINHANDO-SE CÓPIAS DE FLS.14 EM DIANTE. EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO ADOLESCENTE, DEVENDO CONSTAR O NOME CORRETO. CUMPRA-SE, INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00044 - 003003001533-0

Infrator: M.G.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00045 - 003005004025-9

Infrator: L.S.C. => Expeça-se ofício. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE SOLICITANDO SEJA DESIGNADA NOVA DATA P/REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, PUGNANDO, AINDA, Q/A NOVA DATA SEJA DESIGNADA C/TEMPO SUFICIENTE P/O CUMPRIMENTO DA DEPRECATA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00046 - 003002000648-9

Infrator: R.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos resp. ofício. AGUARDE-SE O PORNUNCIAMENTO DO JUÍZO DEPRECADO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/04/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003005004472-3

Indicado: F.C.L. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Audiência Preliminar: Dia 02/05/2005, às 13:15 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
José Cisnornando André Rocha

Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ PESSOA

Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/04/2005

013827BA =>00012
 000144RR-A =>00012
 000200RR-B =>00003, 00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/04/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 004705004343-0

Requerente: P.L.S.; Requerido: M.P.G.T. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004705004324-0

Requerente: Adriana de Lourdes Araújo; Requerido: José Vilson Soares => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004337-2

Requerente: Inst.bras.mio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Wdnilson Araújo Prates => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.966,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004338-0

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Altieres Teodoro de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 825,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004339-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: R.manu da Silva-me => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.079,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004340-6

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Antonio Neto Fonseca => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 22.075,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004341-4

Requerente: Pablo César Freire Demetrio e outros; Requerido: Paulo César dos Reis Freire => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004705004342-2

Requerente: Railson Pianco da Silva; Requerido: Raimundo Nonato Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00011 - 004705004329-9

Autor: Maria de Moraes Lima da Silva; Réu: Luzivaldo Moraes Machado => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004704003884-7

Indicado: G.P.S. => Transferência Realizada em 26/04/2005.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004705003990-9

Autuado: Francisco de Assis Andrade do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 26/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 004704003779-9

Autor: Antonio Agamenon de Almeida; Réu: Otília Natália Pinto Latgé => "Fica Vossas Senhorias INTIMADOS para a data da audiencia de conciliação designada para o dia 08.06.2005, ás 10:00hs, e de todo o teor do r. despacho prolatado ás fls 81, a seguir trânskrito "Frustadas todas as tentativas de realização da audiência de conciliação, especificue as partes as provas que pretendem produzir em 05 dias, justificadamente, através de seus advogados". Adv - Antônio Agamenon de Almeida, André Luís Villória Brandão.

VARA CRIMINAL**Expediente de 26/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 004704003427-5

Réu: Wilson Aparecido de Oliveira => "Declaro aberta a presente audiência e após a oitiva de 04 (quatro) testemunhas de acusação, designe o Cartório data para audiência de oitiva das testemunhas de defesa (fls.40). Intimações necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos." Maria aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 004704003829-2

Indicado: M.A.A.S. => Arquivamento efetivado(a).

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 004702000068-4

Réu: Orlanilson Silva Cunha => "Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o denunciado ORLANILSON

SILVA CUNHA, nas penas do art. 302, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 9.503/97.(...) Assim, não sendo circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, diante dos seus bons antecedentes e conduta social, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de detenção. Deixo de atenuar a pena-base porque aplicada no mínimo legal. Diante da causa de aumento da pena prevista no art. 302, p. único, inciso I, da Lei n. 9.503/97, aumento a pena base em 1/3 (um terço), ou seja, em 08 (oito) meses de detenção, fixando-a definitivamente em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção, por não haverem circunstâncias agravantes ou causas de diminuição da pena a serem consideradas. Proíbo o réu de obter habilitação para dirigir veículos no período supra. O crime culposo praticado pelo acusado custou a vida de sua namorada e futura esposa, DIANA NASCIMENTO FERREIRA e consequentemente lhe causou muita dor, razão pela qual é de bom senso e aplicando o princípio da eqüidade, conceder-lhe o PERDÃO JUDICIAL, deixando assim, de aplicar a pena cominada, pois as consequências da infração foram tão graves que a tornam desnecessárias, sendo a sua perda maior.(...) Isto posto, nos termos dos arts. 120 e 121, § 5º, do CPB, considerando dispensável a aplicação da sanção penal, concedo ao acusado ORLANILSON SILVA CUNHA, já qualificado, o PERDÃO JUDICIAL, declarando extinta a punibilidade, com fulcro no art. 107, IX, do Código Penal. Sem custas, setenciado defendido pela DPE. Transitada esta em julgado, arquive-se, com as cautelas devidas. P.R.I.C. Rorainópolis/ RR, 14 de abril de 2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/04/2005

000120RR-B =>00004
000156RR-B =>00006, 00007
000157RR-B =>00004, 00008
000162RR-A =>00005
000169RR-B =>00003, 00006, 00007, 00009
000176RR =>00009
000210RR =>00003, 00008
000260RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/04/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

GUARDA DE MENOR

00002 - 006005017923-7

Requerente: E.M.R.; Requerido: E.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006005017845-2

Requerente: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 26/04/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Ávila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

COBRANÇA RESERVA DOMÍNIO

00003 - 006004017030-4

Autor: Cesar Mesquita da Costa; Réu: Antônia Justino Ferreira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/05/2005 às 11:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, José Rogério de Sales.

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 006002000348-3

Impetrante: Câmara Municipal de São Luiz do Anauá; Autor. Coatora: Geraldo Francisco da Costa => Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Orlando Guedes Rodrigues.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 006005017903-9

Requerente: Grancindo da Silva Magalhães; Requerido: Jeane Ferreira de Araújo => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 09/05/2005 às 11:45 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Aline Dionisio Castelo Branco.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00006 - 006004017267-2

Reclamante: Maria de Fatima Ribeiro Cavalcante; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/05/2005. Adv - Julian Silva Barroso, José Rogério de Sales.

00007 - 006004017268-0

Reclamante: Edilson Servulo Cavalcante; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/05/2005. Adv - Julian Silva Barroso, José Rogério de Sales.

00008 - 006004017477-7

Reclamante: Jose Pereira; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/05/2005. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00009 - 006003004083-0

Autor: Prefeitura Municipal de São João da Baliza; Réu: Julieta Furtado Barbosa => Fica a advogada da parte Autora intimada para a audiência designada para o dia 14/06/2005, às 10:00 horas. Adv - José Rogério de Sales, Ellen Euridice C. de Araújo.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/04/2005

000116RR-B =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/04/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

INDENIZAÇÃO

00001 - 006005017847-8

Autor: Luzia Cristina Simplício de Lima; Réu: Multibrás S. A. Eletrodomésticos => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PESSOA

00002 - 006005017843-7

Indicado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/04/2005. Audiência Preliminar: Dia 04/07/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

ORDINÁRIA

00003 - 006004017137-7

Requerente: Márcia Gomes da Costa; Requerido: Ildo Trevisan => DECISÃO; indefiro o pedido de reconsideração com relação a revelia do requerido, uma vez a clara e pacífica inteligência do artigo 30 da Lei 0,099/95 Tarcísio Laurindo Pereira-OAB/RR116B e Lana Kelly de Andrade Sampaio-OAB/AM4008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 006003004145-7

Indicado: P.B.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2 VARA CÍVELEDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 098104-4**Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **N.P.S. A LEITÃO, CNPJ:****34.801.274/0001-00; NAZIRAPSABUCATUR LEITÃO.****CPF:088.454.412-53.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 3.408,14.**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100109-6**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA FEITOSA DA SILVA.**

CPF:052.596.812-15

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 1.329,57**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100512-1**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **RAIMUNDO DANTAS LAVOR.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 1.007,48**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100659-0**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **SALVO DE OLIVEIRA CPF: 107.700.111.87.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 329,29**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100659-0**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **LEOMIR DAS SILVA LIMA CPF: 277.672.802.68**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 378,14**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100763-0**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 1.184,94**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100778-8**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **EDNA DOS SANTOS MACEDO.**

CPF: **321.768.301.30**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **RS 595,08**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100871-1**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUSA. CPF: 103.637.774.15**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **RS 2.159,06**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100890-1**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **REJANE DE MEDEIROS LIRA. CPF: 277.672.802.68**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **RS 526,31**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101000-6**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **CELIO DA SILVA PENA. CPF: 030.923.642.87**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **RS 1.591,11**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101011-3**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **YVONE SOARES AMORIM.**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **RS 1.574,02**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05 101018-8**
Exeqüente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ALMIRA MARY CARDEIRO ARAÚJO. CPF: 441.648.584.00**

Endereço do Executado(a)(s):
Quantia Devida: **R\$ 750,20**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:
FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05 101030-3**
Exeqüente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **C.B. DE OLIVEIRA. CGC: 84038363000106**

Endereço do Executado(a)(s):
Quantia Devida: **R\$ 434,59**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:
FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05 101082-4**
Exeqüente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JAKEYLYNE/JULIANA/JOSÉ PB NETO**

Endereço do Executado(a)(s):
Quantia Devida: **R\$ 1.398,28**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:
FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos

bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05 101091-5**

Exeqüente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MIRIAM GONTIJO MORAES PEREIRA. CPF: 030.159.846.08**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 925,04**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101101-2**

Exeqüente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **CARMEM MARIA PESSOA DE ALMEIDA.**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 494,99**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 25 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101102-0

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: CONSTRUTORA BALBINA COM. E SEV. LTDA. CGC:03838008000110.

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: R\$ 548,95

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 25 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101281-2

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: NADIR GUIMARÃES DE SOUZA.

CPF: 074.678.692.15

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: R\$ 498,74

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101285-3

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: JOSÉ CARNEIRO MACHADO.

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: R\$ 452,66

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101290-3

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: MARIA DE JESUS MELO.

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: R\$ 2.033,77

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101444-6

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: IRENE BORGES GUIMARÃES.

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: R\$ 1.615,17

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101488-3

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA.

Executado(a)s/CGC/CPF: FRIOSA FRIGORÍFICO ORDAZ LTDA. CNPJ:03.819.850/0001-04; SEVERO MORALES FERNANDES. CPF:521.624.192-20; ROSANA MONTEIRO HENRIQUE. CPF:926.391.277-72.

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 1.918,41**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V.**

Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101597-1**

Exeqüente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA ALVES TEIXEIRA. CPF: 009.414.502-44**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 2.151,00**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V.**

Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101816-5**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **AMAZONAS HORTI FRIOS LTDA. CNPJ: 84.012.137/0001-56; MATEUS FREITAS F. DA SILVA. CPF: 192.855.232-34. SÔNIA MARIA B DA SILVA. CPF: 382.895.042-68.**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 2.159,34**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V.**

Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100035-3**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **P. VISSOTO. CNPJ: 10.145.449/0001-00; PAULO VISSOTO. CPF: 068.244.711-00.**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 10.312,92**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V.**

Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

Proc. nº 1004 091369-0 -Sumário

Requerente: Samuel Moraes da Silva

Advogado: Em causa própria

Requerido: **Torneadora Universal Ltda**

Objeto da Praça:

01 (um) motor vibrador de 5 CV, com chicote, em regular estado de conservação mas em perfeito funcionamento. Avaliado em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). OBS: chicote de 3,0 m: bastão vibrador de 0,50 m.

Local data e hora:

1ª Praça: Dia **31.05.2005** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

2ª Praça: Dia **14.06.2005** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Finalidade: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 27 de abril de 2005.

Glayson Alves da Silva

Escrivão Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
 Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 MM. Juiz de Direito Substituto
 Dr. MARCELO MAZUR
 Escrivã
 Bela. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LIMA GUERRA
 AZEVEDO

Expediente do dia 26 de abril de 2005, para ciência e intimação das partes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Ação Penal n.º 010 02 021909-2

Réu(s): IVO FERREIRA DOURADO

Advogado(s): DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO-
 OAB/RR 299

Final de Sentença: “(...) Isto posto, declaro extinta a punibilidade, nos termos do art.89, § 5º, da Lei 9.099/95. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. (...)”

Ação Penal n.º 010 03 062678-1

Réu(s): JÚLIO FIRMINO DA SILVA

Advogado(s): DR. LENON LIRA- OAB/RR 189 e DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR- OAB/RR 385

Final de Sentença: “(...) Diante do exposto, tendo-se cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de JÚLIO FIRMINO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Pùblico e intimando-se apenas o advogado de defesa, via DPJ, arquivem-se, com as formalidades legais. P. R. I. (...)”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal n.º 01003057951-9

Réu(s): CÍCERO DA SILVA

Advogado(s): DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA- OAB/RR 254-A e DR. ALTAMIR SOARES DA SILVA- OAB/RR 239

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado CÍCERO DA SILVA, vulgo ‘Badico’, brasileiro, solteiro, oleiro, nascido aos 17/06/1984, filho de Antônio Roque da Silva e Maria Isabel da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 121, § 2º, II, c/c art.14, II, ambos do CPB, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 146/149, cujo final segue transcrita: “Isto posto, condenando o réu Cícero Silva, nas penas dos artigos 10, caput, da Lei 9.437/97 e art.129, caput, do CP. (...) Na forma do art. 69 do CP, procedo a adição das duas penas, ficando uma pena de 01 ano, 09 meses e 20 dias de detenção e 17 dias-multa. (...) Deixo de proceder a substituição prevista no art.44 do CP, face um dos delitos ter sido cometido com violência à pessoa. No entanto, procedo a suspensão condicional da pena, prevista no art.77 do CP, send que no primeiro ano deverá prestar serviços à comunidade, nos termos do § 1º, do art.78 do CP. Em caso de não-aceitação ou descumprimento das condições, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art.33, § 2º, ‘a’, do CP. Após o trânsito em julgado, extraiam-se cópias das peças pertinentes, remetendo-as à Vara de Execuções Penais, que poderá realizar a audiência admonitória, estipulando as condições do sursis, visto que o acusado está solto. Em seguida, arquivem-se, dando-se as baixas necessárias. P. R. I. e cumpra-se. Boa Vista, 23/03/2004”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2005.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Desembargador José Pedro Fernandes, Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado de Roraima – CEJAI-RR, no uso das suas atribuições legais;

Convoca a todos os membros da Comissão para participarem da 1ª Reunião Ordinária a ser realizada

no dia 29 de abril do corrente, às 09 horas na sede do Juizado da Infância e Juventude desta Capital.

Pauta:

Apreciação do folder da campanha para incentivar a adoção; Elaboração e a apreciação de propostas para a implementação do programa relativo à adoção; Apresentação do que fora discutido na VIII Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras; SIPA – Sistema de Informação Para Infância e Adolescência.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 26 de abril de 2005

Des. José Pedro Fernandes

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 091, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

O Des. Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Lotar o servidor ELÍZIO FERREIRA DE MELO, Analista Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal, na Secretaria Judiciária.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes - Presidente

CORRIGENDA

Na Portaria n.º 83, de 20/04/2005, publicada no DPJ de 26/04/2005, edição 3111, onde se lê: “Dispensar, a contar desta data, a servidora DANIELA CIDADE NOGUEIRA”, leia-se: “Dispensar a servidora DANIELA CIDADE NOGUEIRA”.

Na Portaria n.º 84, de 20/04/2005, publicada no DPJ de 26/04/2005, edição 3111, onde se lê: “Designar, a contar desta data, a servidora MAGNÓLIA DE ABREU VIEIRA”, leia-se: “Designar a servidora MAGNÓLIA ABREU VIEIRA DE OLIVEIRA”.

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CORREGEDORIA**PROCESSO N.º 12 - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DE DENUNCIAS DE FAVORECIMENTO ILÍCITO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ E MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS.

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL: DES. ALMIRO PADILHA.

DESPACHO

O Ministério Pùblico Eleitoral, através da manifestação acostada às fls. 847 e 848 requereu seja determinado o julgamento conexo do presente feito com relação aos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 09, vez que verificada a conexão de lides face às semelhantes causas de pedir (abuso de poder político pelo uso indevido de servidores públicos em campanha eleitoral).

Analizando esta AIJE e a n.º 09, percebe-se que a causa de pedir de ambas é comum, impondo-se, por força do art. 103, do CPC, o reconhecimento do instituto da conexão.

Por delegação do Corregedor Regional Eleitoral antecedente, foi determinado ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, a atribuição para ouvir as testemunhas arroladas na Ação de Investigação Judicial

Eleitoral nº 09, havendo, dentre estas, a Sra. Edilene Ferreira de Oliveira, Sra. Maria José Bezerra de Araújo e Sra. Gilma Gonçalves de Azevedo, testemunhas devidamente intimadas para a audiência da AIJE nº 12, a ser realizada no próximo dia 28.

Diante do exposto, determino a reunião das AIJE's retomencionadas, nos termos do art. 105, do CPC.

Após, encaminhem-se as AIJE's ao Juiz da 1ª Zona Eleitoral, a quem delego atribuição para colher os depoimentos das testemunhas arroladas nesta ação ou tomar empresta a prova testemunhal colhida na AIJE nº 09.

Cancelo a realização da audiência designada para o dia 28/04/2005.

Intime-se, com a urgência que o caso requer.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 26 de abril de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA - Vice-Presidente/Corregedor do TRE-RR

PROCESSO N° 292 - OUTROS CRE

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FUNAI SOBRE A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CODIGO ELEITORAL NA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL, ETNIA MACUXI, MUNICÍPIO DE NORMANDIA (OFÍCIO N° 108/AER-BOA VISTA/FUNAI/2004).

CORREGEDOR: DES. ALMIRO PADILHA.

DESPACHO

Tendo em vista a informação constante no Ofício de fl. 09, determino o arquivamento do presente feito.

Boa Vista - RR, 26 de abril de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA – Vice-Presidente/Corregedor do TRE-RR

DIRETORIA-GERAL

PORTRARIA N.º 050, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

O Bel. Ulisses de Melo Amorim, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, VIII, do Regulamento da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir, com fulcro no art. 1.º, I, da Resolução n.º 002/2000, Suprimento de Fundos em nome do servidor CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO, Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. O suprimento será utilizado para atender despesas com consumo de combustível de veículo da 4ª Zona Eleitoral.

Art. 2.º A despesa será custeada através do Programa de Trabalho de número 02.061.0570.2272.0001, referente à Gestão e Administração do Programa, por meio do seguinte Elemento de Despesa:

I – 339030, relativo a Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3.º O período de aplicação será de 60 (sessenta) dias, contados do efetivo crédito do valor na conta do suprido.

Art. 4.º As despesas eventualmente havidas serão comprovadas mediante prestação de contas, a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do período de aplicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Ulisses de Melo Amorim - Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 051, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

O Bel. Ulisses de Melo Amorim, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XIII, do Regulamento da Secretaria,

RESOLVE:

Lotar a servidora MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, na Coordenadoria de Material, Patrimônio e Compras. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Ulisses de Melo Amorim — Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 27 de abril de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N° 98 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR, INTERPOSTO POR GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO EM FAVOR DE GENNER DANTAS MONTEIRO.
IMPETRANTE: GENNER DANTAS MONTEIRO.
ADV.: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO.
IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

Redistribua-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente do TRE-RR

PROCESSO N° 844 – CLASSE VI

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 71 E INFORMAÇÕES SOBRE O ARTIGO 70 DO ESTATUTO DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP).

CONSULENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA, PRESIDENTE REGIONAL DO PRP-RR.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 25 de abril de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N° 1149 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT).
REQUERENTE: PABLO SERGIO SOUZA BEZERRA, SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PT RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

EMENTA: DIREITO ELEITORAL - PROPAGANDA PARTIDÁRIA — REQUERIMENTO DE INSERÇÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS DURANTE OS DOIS SEMESTRES DO ANO DE 2005 - PREENCHIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N.º 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.034/97) — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais do Partido dos Trabalhadores - PT, durante os dois semestres do ano 2005, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 207 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR LINDOMAR SILVA DE OLIVEIRA (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHO

RH.

Com o julgamento assentado às folhas 23/25, cessaram minhas faias judicantes neste feito.

Assim, devolvam-se estes autos à Secretaria Judiciária, para os devidos fins.
Publique-se.
Boa Vista, 20/Abril/05.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N° 221 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DAS SERVIDORAS FRANCISCA DA SILVA MOTA (EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) E ANTÔNIA SOUSA FARIAS (EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: RODRIGO CARDOSO FURLAN, JUIZ ELEITORAL DA 3ª ZE.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

EMENTA: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de requisição das servidoras FRANCISCA DA SILVA MOTA e ANTONIA SOUSA FARIAS, pelo prazo de 1 (um) ano, para o Cartório da 3ª Zona Eleitoral. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente
Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 223 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DAS SERVIDORAS MARIA NILZA DA SILVA (DRT/RR) E MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA (DRT/RR) PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHO

Vista ao Ministério Pùblico Eleitoral.
Boa Vista, 25 de abril de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N° 224 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR VALDIMAR FERREIRA GUIMARÃES (SEAD-RR) PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

DESPACHO

Na hipótese de prorrogação de requisição, parte dos documentos exigíveis é dispensável, vez que já apresentados para a Administração quando da apresentação do servidor.
Entretanto, faz-se necessário que se ateste novamente o atendimento da primeira parte do art. 4º, da Res./TSE n.º 20.753/00.
Certifique a Administração, observando a urgência que o caso requer.
Em seguida, ao Ministério Pùblico.
Após, conclusos..
Boa Vista/RR, 26 de abril de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

PROCESSO N° 225 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ DE QUEIROZ PEREIRA NETO (UFRR) PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

À Coordenadoria de Recursos Humanos, para análise e parecer.
Após, vista ao Ministério Pùblico Eleitoral.
Boa Vista, 25 de abril de 2005.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 229 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR MANOEL GOMES DA SILVA (FUNASA) PARA A SECRETARIA DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: ALEX CAON FIN, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHO

À Coordenadoria de Recursos Humanos, para se manifestar.
Após, vista ao Ministério Pùblico Eleitoral.
Boa Vista, 25 de abril de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 03 de maio de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 844 – CLASSE VI

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 71 E INFORMAÇÕES SOBRE O ARTIGO 70 DO ESTATUTO DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP).

CONSULENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA, PRESIDENTE REGIONAL DO PRP-RR.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 43 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 26/04/2005:

PROCESSO N° 98 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR, INTERPOSTO POR GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO EM FAVOR DE GENNER DANTAS MONTEIRO.
IMPETRANTE: GENNER DANTAS MONTEIRO.
ADV.: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO.
IMPETRADO: JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

MINISTÉRIO PÙBICO

PORTARIA N° 268, DE 27 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,
R E S O L V E:

Conceder à servidora JOSILÂNYA INÁCIO DE OLIVEIRA, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 18ABR05.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 269, DE 27 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 51 caput e § 4º, da Lei nº 8.666/93,
R E S O L V E:

de Licitação do Ministério Pùblico Estadual, composta pelos seguintes servidores:

Instituir, pelo período de 01 (um) ano, a partir de sua publicação, a Comissão Permanente **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI** – Presidente

SOMÍRIS SOUZA – Membro

FELIPE MELO REZENDE – Membro

KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES – Suplente

ALESSANDRA MACEDO DE LIMA – Suplente

WESLEY ALVES FELIPE – Suplente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 270, DE 27 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 90, III, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora FRANCIELE COLONIESE BERTOLI 8 (oito) dias de afastamento para casamento, no período de 12 a 19MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 271, DE 27 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, X, c/c o art. 84, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder a Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, 08 (oito) dias de licença por luto, em virtude de falecimento em pessoa da família, no período de 20 a 27ABR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 26/04/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000720-8 PROT.:26/04/2005

CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR:RITA SILVANA FELIPPIN LIMA

ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA

REU:UNIAO

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000722-5 PROT.:26/04/2005

CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL

ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS

REQTE.:VALDOMIRO FRANKLIN GONCALVES MOTA

REQDO.:JUSTICA PUBLICA E OUTROS

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000724-2 PROT.:26/04/2005

CLASSE:7200-AÇÃO POPULAR

REQTE:JOAO BATISTA DA SILVA FAGUNDES E OUTROS

REQDO:UNIAO

VARA:1ª VARA FEDERAL

3)MANUAL

PROCESSO:2005.42.00.000721-1 PROT.:26/04/2005

CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE

OPTTE: MELANIE TAMARA CORDERO PIMENTEL

ADVOGADO: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO

OPTDO: JUIZO FEDERAL

VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :1

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2005.42.00.700702-7 PROT.:26/04/2005

CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO

REQTE.: JUSTICA PUBLICA

REQDO.: GLEIQ MARCAL NICOMENDES

VARA: 3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :1

"

I.ª VARA FEDERALJuiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal do Júri Federal, na forma da lei, Faz Saber e torna público, nos termos do artigo 427 do Código de Processo Penal, a CONVOCAÇÃO dos Jurados que deverão servir e participar da Sessão do Tribunal do Júri Federal do ano de 2005, que acontecerá no dia 05 de maio de 2005, às 9h00min., constituída dos nomes a seguir relacionados:

NOMES/ JURADOS TITULARES	PROFISSAO/INSTRUCAO
1) ADAO FERREIRA DE SOUZA	ESPECIALIZAÇÃO-PRO-REITORIA
2) LUIZ CARLOS AS	DRF/RR
3) LEONETE ARAUJO COSTA	DRF/SAPOL
4) MANOEL DA SILVA	FUNAI
5) MANOEL ACACIO BASTOS DE ALMEIDA E SILVA	GRA/MF
6) MARIA DAS GRACAS ALMEIDA SILVA	DRT/RR
7) FATIMA MARIA DO NASCIMENTO	FUNASA/CASAI
8) ONERON DE ABREU PITHAN	MÉDICO-FUNASA-DIVEP
9) PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO	DRF - BVT
10) WILLIAN BAJU LIRA DA SILVA	BB-M.CABURAI
11) LILICIANDA MARQUES RANGEL	NEFIT-DRT/RR
12) LORACIA MARIA BINSFEL BLANCO	ESCRITURARIO - CEF
13) LUCIANO ARAUJO ALMEIDA	AGENTE SAÚDE PÚBLICA-FUNASA-DSEI
14) RAIMUNDA LUCIA OLIVEIRA CALISTA	TECNICO LABORATORIO-FUNASA-SESAU
15) RAIMUNDO NONATO DE MATOS	BB-M.CABURAI
16) WANDA RODRIGUES DA CUNHA	A. G. U.
17) ZENILDA ALVES DE ALMEIDA FONSECA	SAGEP-DRT/RR
18) VIRLANDIA LACERDA DINIZ ALCOFORADO	DRT/RR
19) MARIA DAS DORES DUARTE MELO	FUNASA-SEMAT
20) SHIRLENY VIEIRA DA CUNHA	A. G. U.
21) LUIZ AUGUSTO FREITAS VIEIRA	BB-MR
NOMES JURADOS SUPLENTES	PROFISSAO/INSTRUÇÃO
1) MARINEIDE SOUZA CRUZ	NEFIT-DRT/RR
2) MARIA NICE CAVALCANTE GOMES	CEF
3) LUIZ CARLOS SCHWINDEN	FUNASA-CASAI
4) VALDOMIRO FRANKLIN GONÇALVES MOTA	IRF - BVT
5) FRANCISCO PORTO DE OLIVEIRA	NEMUR-DRT/RR
6) VALTER DA SILVA	A. G. U.
7) SOLIANE CRISTINA FRANCO RONNAU	ASSIST.ADM. SESI
8) FRANCISCO JAIME DE CASTRO	AUX.SERV.GERAIS-SEDE-SAA-FUNAI
9) MARIA DAS DORES SILVA DE SOUZA	NEGUR-DRT/RR
10) MARIA HELENA MAGALHÃES	A. G. U.
11) SIDNEY BERNARDO DE SOUSA	DRF - BVT
12) CLODOMIRO DO CARMO BARAUNA	ASSIST.ADMINISTRATIVO-SENAI
13) AGASSIZ MENEZES BRAGA	BB-M.CABURAI
14) ANA FATIMA COUTINHO MELO	BIOLOGO - IBAMA
15) MARIA DE FATIMA FERNANDES	A. G. U.
16) BELIZIO CHAGAS DE LIMA	AUX.SERV.GERAIS-POSTO INDIGENA BOCA DA MATA-FUNAI
17) NILVA DA SILVA BRAGA	SUP.PROD.MEDICA-UNIMED
18) VITORIA MARIA DE SOUZA	SASAR
19) ALCIDES LIMA DE ARAUJO	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO - APIRR
20) LUIZ RENERYS DE LIMA PINHEIRO	MEDICO-FUNASA-SESAU
21) RONALDO LEITE BRASIL	DRF - BVT

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2005.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz PresidenteISAAC CARNEIRO DA SILVA
Diretor de Secretaria da 1ª

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 1997.42.00.001557-0
CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
EXEQUENTE : FRANCISCA EDGLEUMA OLIVIERA LOURETO
ADVOGADO : RR-238 – GORETE MOURA

EXECUTADO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O Exmo Senhor Juiz exarou a seguinte decisão: ... Considerando o efetivo pagamento do valor correspondente ao dote, bem como dos valores das pensões que compreende o período de 06/1988 a 11/2000, determino.

- A devolução e o cancelamento da Requisição de Pagamento nº 94/2004 (fls. 393/395). A remessa dos autos a SECOT para o cálculo do valor das pensões no período de 12/2000 a 07/2003, corrigido monetariamente. – Em seguida, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. Torno sem efeito à decisão de fls. 402. Intimem-se as partes, cumpra-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002882-8

CLASSE : 4101- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
EXEQUENTE : SERVIÇOS GERAIS DE SEGURANÇA AO PATRIMONIO LTDA - SGSP
ADVOGADO : RR-10A – SILENO KLEBER GUEDES
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Homologando os cálculos de fls. 206/208 para declarar líquido e certo o crédito em favor da Requerente no valor de R\$ 16.752,89 (dezesseis mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e nove centavos), atualizado até setembro de 2004. Expeça-se RPV ou Precatório Requisitório. Após, arquive-se provisoriamente. Publique-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001479-9

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : TROCÃO AMORTECEDORES E ESCAPAMENTO LTDA
ADVOGADO : RR 074B – CARLOS CAVALCANTE
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: ...Extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001936-0

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
EXEQUENTE : CONSUELO DE OLIVEIRA NOGREGA E OUTROS
ADVOGADO : RR-155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE- 19448 – SERGIO COSMO FERREIRA NETO
O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : "...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 450 e 451/457."

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000695-2

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE : MARTINEZ RODRIGUES LTDA ME
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO DE CARVALHO
EMBARGADA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SILAS SILVA DE OLIVEIRA
O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : "...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Embargante intimada para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 147/148.

PROCESSO Nº : 1998.42.00.001222-1

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE : VERLEI DA SILVA BUENO
ADVOGADO : RR 138 A – ALMIRO MELO PADILHA

EMBARGADA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : "...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Embargante intimada para se manifestar sobre e RETORNO dos autos.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.00896-1

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19.448 – SERGIO COSMO FERREIRA NETO
EXECUTADO : AUREA REGINA OLIVEIRA PEREIRA
O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : "...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão de 93-verso."

PROCESSO Nº : 2003.42.00.00779-7

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19.448 – SERGIO COSMO FERREIRA NETO
EXECUTADO : RAUL SILVA LIMA
O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : "...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão de 41-verso."

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001285-4

CLASSE : 3200- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA
EXECUTADO : JERONIMO CABRAL DE MACEDO
ADVOGADO : RR – 178 - BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte ato : "...e em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o executado sobre a disponibilidade dos autos na Secretaria da 1ª Vara.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001721-1

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AM 3934 – DAVID MATALON NETO
EXECUTADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Considerando o pedido de fl. 119, suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeqüente. Intime-se.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001724-2

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AM 3934 – DAVID MATALON NETO
EXECUTADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Considerando o pedido de fl. 132, suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeqüente. Intime-se.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001864-5

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AM 3934 – DAVID MATALON NETO
EXECUTADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Considerando o pedido de fl. 133, suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeqüente. Intime-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001066-1

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AM 3934 – DAVID MATALON NETO
EXECUTADO : IMPORTADORA CELVE LTDA - ME
Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Considerando o pedido de fl. 33, suspenso o curso da presente execução pelo prazo

de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeqüente. Intime-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000792-7

CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM 3934 – DAVID MATALON NETO

EXECUTADO : J A DE OLIVEIRA

Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Considerando o pedido de fl. 43, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeqüente. Intime-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001833-0

CLASSE : 4200- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUD

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM 3934 – DAVID MATALON NETO

EXECUTADO : PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Considerando o pedido de fl. 25, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeqüente. Intime-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001839-2

CLASSE : 4200- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUD

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM 3934 – DAVID MATALON NETO

EXECUTADO : HAROLDO WILSON DORE E OURO

Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Considerando o pedido de fl. 28, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeqüente. Intime-se.

PROCESSO N° : 2005.42.00.000421-6

CLASSE : 11102 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FUND
EM SENT

EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

EMBARGADA : SINDICATO DOS SER PUB FED NO ESTADO
DEN RORAIMA

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Recebo os presentes Embargos para discussão, com a suspensão da execução. Apensem-se estes ao processo n° 2004.42.00.002021-7. Intime-se o embargado para, querendo, impugná-los no prazo legal.

PROCESSO N° : 2005.42.00.000067-1

CLASSE : 11102 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FUND
EM SENT

EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

EMBARGADA : JOSÉ LELIS SOBRINHO

ADVOGADO : RR 158 A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Recebo os presentes Embargos para discussão, com a suspensão da execução. Apensem-se estes ao processo n° 2004.42.00.001831-3. Intime-se o embargado para, querendo, impugná-los no prazo legal.

PROCESSO N° : 2002.42.00.001821-3

CLASSE : 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE : MODULO ENGENHARIA LTDA E OUTROS

ADVOGADO : RR 164 – MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA

E OUTRO

EMBARGADA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL-INS

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

O Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: Nada mais havendo a prover nos presentes autos, desapensem-se e arquive-se. Publique-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.002153-4

CLASSE : 4101- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUD

EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO

DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXECUTADO : UNIÃO

Exmo Sr. Juiz ordenou o seguinte DESPACHO: ... por cautela, determino vista ao Contador para conferir os cálculos apresentados pelo liquidante (fl.80) e pela União (fl.90). Após Dê-se vista às partes. Publique-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001044-9

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : FILGUEIRAS E CIA LTDA

ADVOGADO : RR 105B – JOHSON ARAUJO PEREIRA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte DESPACHO: Vista ao executado para regularizar sua representação processual em 5 dias, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 61/62.

AUTOS COM DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO : 2005.42.00.000188-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : LUIZ GONÇALVES PEREIRA E JAIR

ANASTACIO

ADVOGADOS : DRS. eDNAldo GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B E GERSON COELHO GUIMARAES, OAB/RR 218-B

Ato Ordinatório: "...Autos com vista a defesa do réu Luiz Gonçalves Pereira para se manifestar quanto ao Ofício de fl. 283..."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 1998.42.00.001230-8

CLASSE : 16700 – EXECUÇÃO SENTENÇA PENAL/OUTROS

AUTOR : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : JAIME MATOS NOGUEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTONIO CLAUDIO C. TEOTÔNIO,

OAB/RR 112-B

O MM. Juiz exarou decisão: "...Nos termos do parecer do Ministério Públco Federal, defiro o pedido de restituição de documentos formulado por JAIME MATOS NOGUEIRA..."

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000139-2

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : SOCIEDADE DE DEFESA DOS ÍNDIOS

UNIDOS DE RORAIMA – SODIURR E OUTROS

ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

REQUERIDOS : UNIÃO E OUTRO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

DESPACHO : "Tendo em vista ser pública a edição do Decreto homologatório da demarcação da TI Raposa Serra do Sol (Decreto de 15/04/2005, DOU 18/04/2005), facuto à parte autora promover a citação do MINISTRO DA JUSTIÇA e do PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Após o aditamento, intimem-se a UNIÃO e a FUNAI, ambas representadas pela AGU/RR, para se manifestarem sobre o pedido de liminar no prazo de 72 horas. Publique-se."

PROCESSO N° : 1999.42.00.000995-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : JEREMIAS CAETANO NASCIMENTO E

OUTROS

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDOS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLLA

RODRIGUES RENNÓ E OUTROS

DESPACHO : "Defiro o pedido de fl 321, nos moldes requeridos."

PROCESSO N° : 2004.42.00.000163-5

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : KETLIN LISBOA CAVALCANTE

ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO NORONHA

REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA –

UFRR

PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTE

DESPACHO : "Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

PROCESSO N° : 2000.42.00.000613-7

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : CINELÂNDIA SOUZA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 DESPACHO : “A requerida preste as informações solicitadas na petição de fl 214. A Secretaria cumpra a última parte da decisão de fl 263. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001965-8
 CLASSE : 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E OUTROS
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO : ROZANE CARMEM NASCIMENTO SANTIAGO E OUTRO
 ADVOGADO : RR 074-B – CARLOS CAVALCANTE
 DESPACHO : “Arquive-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000959-9
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : CESANILDO CASSIANO RIBEIRO
 ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 DESPACHO : “Tendo em vista que a UNIÃO e o ESTADO especificaram apenas provas documentais e que o autor quedou silente, encerro a instrução processual. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001997-6
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO : FRANCISCO DE ASSIS QUESADA ARAÚJO
 ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Arbitro os honorários do perito em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme nova proposta apresentada à fl 103. Intime-se o Requerido para depositar o valor dos honorários no prazo de dez (10) dias. Feito, expeça-se alvará de 50% e intime-se o perito para dar início aos seus trabalhos. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000981-8
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : ROZANE CARMEM NASCIMENTO SANTIAGO E OUTRO
 ADVOGADO : RR 074-B – CARLOS CAVALCANTE
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E OUTROS
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “A preliminar de ilegitimidade passiva confunde-se com o mérito e será resolvida na sentença. As partes especifiquem provas e suas finalidades. Publique-se e vista à AGU/RR.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000121-1
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : RAINOR ABENSUR DE SOUZA
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “No curso da execução a parte Executada efetuou pagamento (fls 243/249). O Exequente concordou com o pagamento. DIANTE DO EXPOSTO, extinguo a presente execução *ex vi* do inciso I, art 794 do CPC. Tendo em conta que houve o pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica –, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000997-8
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : MARIA DE JESUS SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ E OUTROS
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “No curso da execução a parte Executada efetuou pagamento (fls 302/313 e 319/324). O Exequente concordou com o pagamento. DIANTE DO EXPOSTO, extinguo a presente execução *ex vi* do inciso I, art 794 do CPC. Tendo em conta que houve o pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica –, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001060-0
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : JOSÉ FERNANDO BASÍLIO DINIZ
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para manifestação sobre ofício de fl 187.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001962-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001053-8
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : PEDRA CAVALCANTE DE QUEIROZ
 ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para requerer o que entender de direito.

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 26 de abril de 2005AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) : PROCESSO : 2004.42.00.000231-1

CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBTE : IMPORTADORA VIDRORAIMA PACARAÍMA LTDA
 ADVOGADO : CE00015168 – RENAN COELHO
 EMBDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROC. : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

PROCESSO : 2004.42.00.000227-0
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBTE : IMPORTADORA VIDRORAIMA PACARAÍMA LTDA
 ADVOGADO : CE00015168 – RENAN COELHO

EMBDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Dr. Giovanny Morgan, exarou o despacho: "... Com efeito, trata-se de débito vultoso, que ultrapassa R\$ 40.000,00, tendo a embargante oferecido à penhora um bem de valor irrisório, avaliado em R\$ 100,00 (fl. 15 dos autos da execução), cujo bem, portanto, é absolutamente insuficiente para assegurar a execução). Deste modo, faculto à embargante integralizar a garantia, reforçando a penhora no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rejeição liminar dos embargos. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000688-1

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPT: IRISMAR SOUSA DOS ANJOS

ADVOGADO: MOACIR J BEZERRA MOTA E OUTRO – OAB/RR 190

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
EM RORAIMA

A Exma. Srª. Juiza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou decisão: "... Pelo exposto, INDEFIRO a medida liminar postulada. Contudo. Intime-se a autoridade impetrada para prestar as informações a seu cargo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem as informações, dê-se vista ao Ministério Público federal para a apresentação de parecer.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000697-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPT: MARIA SONIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR – OAB/RR 385

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
EM RORAIMA

A Exma. Srª. Juiza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou decisão: "... Pelo exposto, INDEFIRO a medida liminar postulada. Contudo, defiro a gratuidade judiciária, quanto a alegada insuficiência de recursos não esteja devidamente comprovada, não vejo nos autos, prova em contrário. Intime-se a autoridade impetrada para prestar as informações a seu cargo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal para a apresentação de parecer.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000528-3

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPT: SISTO BOMBARDELLI

ADVOGADO: JEOVA LEOPOLDO FEITOSA – OAB/RR 397

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
EM RORAIMA

A Exma. Srª. Juiza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou decisão: "... Pelo exposto, INDEFIRO a medida liminar postulada. Ao Ministério Público Federal para parecer.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 93.00.00540-5

CLASSE: 7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: ESTADO DE RORAIMA E OUTROS

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou despacho: " Baixo o feito em diligência. Verifico que os réus não foram devidamente intimados do despacho a fls. 640, apenas o MPF e a AGU. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o estado de Roraima, Codesaima, CER, IBAMA e Paranapanema S/ A digam se pretendem produzir provas. Nada requerido, à conclusão para Sentença, já que o feito arrasta-se desde 1993.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 1998.42.00.001084-6

CLASSE: 3200-EXECUÇÃO FISCAL / INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO: CARLOS KIMAK LTDA E OUTROS

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES - OAB/RR 226

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) EXCDO (ALEXANDER LADISLAU MENEZES - OAB/RR 226), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000179-0

CLASSE: 1600- AÇÃO ORDINÁRIA/ FGTS

AUTOR: ANTONIO JOSIMAR GOMES DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185 A

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a)

REQUERENTE (AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185 A), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000546-0

CLASSE: 1600- AÇÃO ORDINÁRIA/ FGTS

AUTOR: MARCELINO VIRIATO RAPOSO E OUTROS

ADVOGADO: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185 A

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a)

REQUERENTE (AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185 A), devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.

EDITAIS

1º VARA FEDERAL

Juiz Federal

HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto

FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO N.º : 2004.42.00.002158-2

CLASSE: 7300 – AÇÃO DE IMPROBILIDADE

ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: ELISEU ALVES E OUTROS

CITAÇÃO DE: EMANUEL ANDRADE SILVA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo. Sócio-gerente da ART TEC LTDA., atualmente e lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar ciência da presente ação e oferecer defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, 1º Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR, Horário de atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 12 de Abril de 2005.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

1º VARA FEDERAL

Juiz Federal

HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto

FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO N.º : 2003.42.00.002163-3

CLASSE: 7300 – AÇÃO DE IMPROBILIDADE

ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: JORGE DE SOUZA SCHMIDT

CITAÇÃO DE: JORGE DE SOUZA SCHMIDT, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 4R 308.022 – SSP/XC e CPF nº 149.457.037-87, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PENALIDADE: Tomar ciência da presente ação e oferecer defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, 1º Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR, Horário de atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 06 de Abril de 2005.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

ERI LIMA BARBOSA E ADRIANA SANTOS DOS REIS
ELE: nascido em Santa Inês - MA, em 07/11/1978, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nívea, nº 577, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de ANTONÍO JOSE BARBOSA E LUZIA SOUSA DE LIMA BARBOSA.

ELA: nascida em Manaus-RR, em 13/04/1978, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Nívea, nº 577, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de TOPAZIO VALE DOS REIS E MARIA SANTOS DOS REIS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2005. DEUDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS LIMA e LUZINETE TABOSA DE SOUSA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 31/12/1972, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua OP 17 N°341 Operário, Boa Vista-RR, filho de ZACARIAS BESSA DE LIMA e MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/05/1973, de profissão auxiliar de cozinha, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua OP 17 N°341 Operário, Boa Vista-RR, filha de LUIZ JOSÉ DE SOUSA e CARMÉLIA TABOSA.

2. PAULO DA SILVA e ANA KATIA DA SILVA

ELE: nascido em Bonfim-RR, em 03/12/1970, de profissão ajudante de pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio São Francisco, n.º 364, Bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DA SILVA.

ELA: nascida em Normandia-RR, em 03/07/1976, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio São Francisco, n.º 364, Bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de MARGARETE DA SILVA.

3. LEONARDO ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA e LUCIMEIRY DA SILVA PAIVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 16/05/1973, de profissão tec. em eletrônica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Parque Igarapé, n.º 314, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e MARIA ZENAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/09/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Parque Igarapé, n.º 314, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO CORRÉIA DE PAIVA e LÚCIA DA SILVA PAIVA.

4. ALCEMIR PEREIRA FAVELA e FRANCILENE VIEIRA DE SALES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/08/1973, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S17 nº577 Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CLAUDIO DA SILVA FAVELA e ALTACIR PEREIRA FAVELA. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 06/02/1969, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S17 nº577 Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de e RAIMUNDA VIEIRA DE SALES.

5. JOÃO PAULO SOUZA e ADRIANA PEREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Alto Alegre-RR, em 09/06/1960, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tocantins nº179 Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de e . ELA: nascida em Normandia-RR, em 20/05/1954, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tocantins nº179 Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de JOÃO PEREIRA DA SILVA e TELVINA PEREIRA DA SILVA.

6. MANOEL FERREIRA CUNHA e ROSALIA MARIA DA SILVA DA COSTA

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 05/05/1969, de profissão lavrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-14, n.º 224, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOAO RODRIGUES CUNHA e MARIA FERREIRA CUNHA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 01/07/1961, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-14, n.º 224, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PINHEIRO DA COSTA e MARIA CELONIZA DA SILVA DA COSTA.

7. ROBERTO BERNARDO JOSÉ e CARMINHA FRANCISCO DA SILVA

ELE: nascido em Bonfim-RR, em 23/09/1966, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio São Francisco nº378 Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de e JOAQUINA BERNARDO. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 26/01/1963, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio São Francisco nº378 Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de e OLINDA FRANCISCO DA SILVA.

8. DANIEL DA SILVA e SANDRA DA SILVA

ELE: nascido em Cantá-RR, em 06/07/1974, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio São Francisco, n.º 340, bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de e ROBERTA DA SILVA.

ELA: nascida em Bonfim-RR, em 24/06/1973, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio São Francisco, n.º 340, bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DA SILVA e MARLETE DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2005. DEUDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **José Henrique e Marlene Gomes Viana**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE natural de Bonfim – Roraima, nascido aos 04 de abril (04) de 1928, de Profissão: Aposentado, domiciliado e residente a Rua NC – A, nº 3344, Bairro Nova Cidade, filho de Henrique de Oliveira e de Clara Manduca.

ELA natural de Bonfim – Roraima, nascida aos 01 de janeiro (01) de 1947, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua NC-A, nº 344, Bairro Nova Cidade, filha de Antônio Viana e de Antônia Gomes.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Abrahão Fontão Cunha e Keila Sena da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE natural de Manaus – Amazonas, nascido aos 12 de setembro (09) de 1971, de Profissão: Funcionário Público, domiciliado e residente a Av. Castelo Branco, nº 1998, Bairro São Vicente, filho de Alquelino de Souza Cunha e de Doraty Fontão Cunha.

ELA natural de Manaus – Amazonas, nascida aos 29 de julho (07) de 1972, de Profissão: Professora, residente e domiciliada a Rua Cristóvão Coelho, nº 200, Bairro Mecejana, filha de Odilson Souza da Silva e de Maria da Conceição Sena da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Diário do Poder Judiciário

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108